

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Leis de 25 de Maio:

Autorizando a Comissão Administrativa do Município de Ponta Delgada a contrair um empréstimo para pagamento doutros em dívida.

Tornando extensivas aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra as disposições da lei que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito.

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos criando e convertendo escolas primárias.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 29 de Maio, louvando os cidadãos João António Coimbra e Florindo de Sousa Almeida, por serviços relevantes prestados à instrução popular.

Annúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Aviso de ter sido retirada de concurso a escola mixta da freguesia do Sameiro.

Leis de 28 de Maio:

Mantendo os cursos de medicina sanitária do Pôrto e de Coimbra enquanto não forem organizados os cursos especiais de higiene pública.

Mandando que sejam cursadas na Escola de Farmácia as diferentes disciplinas a que se refere o decreto de 26 de Maio de 1911.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos criando postos de registo civil.

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despacho cedendo à associação cultural de Buarcos a igreja de S. Pedro, a capela da Encarnação e o mobiliário que as garante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre concessão de pensões e movimento de pessoal.

Aviso acerca da adjudicação dum fôro pôsto à venda na lista n.º 31-580.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Rectificação ao anúncio para arrematação de produtos para desnaturalização de alcohol, publicado no *Diário* n.º 125.

Balancetes de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 4 (série A), referida a 16 de Abril.

Portaria de 28 de Maio, concedendo um local para a pesca da sardinha situado no distrito marítimo do pôrto de Setúbal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Annúncio para arrematação de artigos de expediente para as diferentes repartições do Ministério.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei de 25 de Maio, modificando a base 7.ª e o § 2.º da base 13.ª da lei de 29 de Agosto de 1889 referente à concessão da exploração do pôrto de Leixões.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Aviso acerca do indeferimento do pedido referente a uma mina de estanho situada no concelho de Vinhais.

Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de volfrâmio, situada no concelho do Fundão.

Programas dos inquéritos sobre concessão de licenças para o estabelecimento duma barragem no rio Tejo e para a criação de duas quedas de água no rio Zézere.

Relações de pedidos de registos de patentes e adições a patentes de invenção.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Despacho substituindo por uma caixa de correio a estação postal do Rio Torto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Lei de 28 de Maio, estabelecendo um imposto de carga, em substituição do imposto de tonelagem, na provincia de Cabo Verde, para os vapores de carga não excedente a 100 toneladas métricas.

Annúncio de concurso para admissão dum condutor de 2.ª classe que vá, por contracto, fazer serviço em Cabo Verde.

Aviso de estarem abertas ao serviço as estações telegráficas de Furankungo e Mukutumula, no distrito de Tete.

CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projectos de lei:

Regulando os vencimentos dos magistrados judiciais que passem ao quadro sem exercício.

Estabelecendo a pena de demissão para os funcionários judiciais que, sem impedimento legal, residirem fora das sedes das suas comarcas.

Regulando a situação dos engenheiros industriais diplomados nos Institutos Industriais de Lisboa e Pôrto.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13-874 e 13-877.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, edital autorizando a circulação, com dispensa de licença e isenção de imposto, de todos os veículos que sejam empregados no transporte de passageiros em comum, enquanto estiver paralisado o serviço de tracção eléctrica.

Administração do concelho de Penacova, editais acerca da gerência de várias corporações.

Licou de Passos Manuel, aviso para exames.

Juizo de direito da comarca de Beja, éditos para expropriações de terrenos

Juizo de direito da comarca de Valença, idem.

Escola Naval, aviso acerca dos exames de pilotagem.

Delegação da 2.ª Repartição do Quartel General no distrito de Moçambique, anúncio para arrematação de géneros e outros artigos.

Exploração do pôrto de Lisboa, balancete do activo e passivo em Novembro de 1911.

Caminhos de Ferro do Estado, boletins das receitas das linhas do Sul e Sueste e Minho e Douro em Fevereiro.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 25 de Maio.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Balancete da Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal em Março.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 168 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 28 de Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão municipal administrativa de Ponta Delgada a contrair, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada ou na Caixa Geral de Depósitos, um empréstimo de 262:000\$000 réis, de juro não superior a 5 por cento, amortizável em 30 anos, garantido pelo rendimento das taxas de água por avença ou contador.

Art. 2.º O produto desta operação será destinado ao pagamento dos empréstimos em dívida, realizados pela câmara, em 15 de Abril de 1884, com a Companhia Geral do Crédito Predial Português, e por subscrição pública, de 1886 a 1889, e realizar-se há nos termos e condições da proposta aprovada pela comissão administrativa, proposta que fica fazendo parte integrante da presente lei, e sobre a qual os quarenta maiores contribuintes emitirão parecer favorável, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 30

Bacharel Sebastião dos Santos Proença, secretário geral do governo civil do distrito de Viseu—licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Tem a pagar os emolumentos e adicionais, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Secretaria do Ministério do Interior, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes.*

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 25 de Maio corrente:

Criada uma escola primária mixta no lugar de Pogido, freguesia de S. Tomé de Aguião, concelho de Arcos de Valdevez, para ser instalada no edificio que com a respectiva mobília e material didático doq. ao Estado a Sr.ª D. Maria do Carmo Serzedelo Amorim, por escritura de 22 de Maio de 1912.

Criado um segundo lugar de professor na escola primária para o sexo masculino da freguesia e concelho de Almeirim, círculo escolar de Santarém.

Criado um segundo lugar de professora na escola primária para o sexo feminino da freguesia de Alpiarça, concelho de Almeirim, círculo escolar de Santarém.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo feminino do lugar de Ponte do Abade, freguesia de Sequeiros, concelho de Trancoso, distrito da Guarda.

Convertida em mixta a escola masculina da freguesia de Prozel, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo.

Convertida em mixta a actual escola para o sexo masculino da freguesia de Meixide, concelho de Montalegre, distrito de Vila Rial.

Convertida em mixta a actual escola primária para o sexo masculino da freguesia de Santo Aleixo, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Rial.

Por despacho ministerial de 29 do corrente m.ºs:

Bernardo Valentim Moreira de Sá, professor da Escola Normal do Pôrto—concedidos sessenta dias de licença, por motivo de doença. (Tem de pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Instrução Primária, em 30 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o cidadão João António Coimbra, natural do Sardoal e residente em Lisboa, ofereceu generosamente a quantia necessária para ocorrer às desposas a fazer com as reparações de que carecia a escola do sexo masculino da vila do Sardoal, bem como alguns prémios para serem distribuídos aos alunos da mesma escola: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, se dê publico testemunho de louvor a tam benemérito cidadão pelo acto de generosidade que vem de praticar em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Maio de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o cidadão Florindo de Sousa Almeida, do lugar de Baguim, freguesia de Alfena, concelho de Valongo, ofereceu gratuitamente, por um ano, casa para a escola do sexo feminino e habitação da professor da mesma freguesia: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, seja dado publico testemunho de louvor ao benemérito cidadão pela sua generosa oferta em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Maio de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 126, de 30 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 29 do corrente:

Manuel Pinto Soares, professor primário da escola do lugar das vendas, freguesia de Campã, concelho e círculo escolar de Vila Rial—exonerado a seu pedido do referido lugar.

Por despacho de 30 do corrente:

Emília Miranda de Moura Quintino, professora primária em serviço na escola n.º 42, da cidade de Lisboa—sessenta dias, por motivo de doença.

Maria da Conceição Martinho Costa, monitora das escolas primárias de Lisboa—licença de noventa dias, sem vencimento.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 30 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo.*

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar—Lisboa

Sexo masculino de Marinhas, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos.

Mixta de Pereiro, freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer.

Idem de Sobreda, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

2.ª Circunscrição escolar—Coimbra

Sexo masculino de S. Pedro da Covilhã (2.º lugar).

Sexo feminino da sede do concelho de Tarouca.

Idem de Fernão Joanes, concelho da Guarda.

Mixta de Aguas Belas, concelho de Sabugal.

3.ª Circunscrição escolar—Pôrto

Sexo masculino da sede do concelho de Fafe (2.º lugar).

Idem do Forjães, concelho de Esposendo (2.º lugar).

Idem de Gouveia, concelho de Amarante.

Idem de Vila Caiz, concelho de Amarante.

Idem de Vendas, freguesia de Campeã, concelho de Vila Rial.

Idem de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.
Idem de Duas Igrejas, concelho de Penafiel.
Idem de Nevogilde, concelho de Vila Verde.
Mixta de Angra de Baixo, concelho de Caminha.
Idem de Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho de Bragança.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola mixta da freguesia do Sameiro, concelho de Manteigas, anunciada no *Diário do Governo* n.º 114, de 16 do corrente, por se verificar que a escola não tem casa nem mobiliário e material escolar adequado à escola mixta.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 30 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra, o disposto na lei de 15 de Maio de 1912, que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito, podendo aqueles que assim o desejarem, optar pelo decreto de 22 de Maio de 1911, e tendo os exames o mesmo efeito que tinham anteriormente a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não são organizados os cursos especiais de higiene pública, a que se refere o artigo 16.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, continuam a existir os cursos de medicina sanitária do Porto e de Coimbra, regulados pelo decreto de 13 de Dezembro de 1904.

§ 1.º No ano lectivo corrente a matrícula nesses cursos abrir-se há cinco dias depois da promulgação desta lei; a duração deles será de setenta e cinco dias, pelo menos, e os exames iniciar-se hão dentro dos dez dias seguintes ao termo das aulas, numa primeira época.

§ 2.º Haverá uma segunda época para os alunos que provem não ter podido apresentar-se a exame na primeira, a qual durará de 10 a 20 de Outubro de 1912.

§ 3.º Se até a data da publicação desta lei alguma das Faculdades de Medicina tiver já organizado o curso especial de higiene pública, a que se refere o decreto de 26 de Maio de 1911, o tempo da frequência decorrido até essa data será contado para a frequência dos setenta e cinco dias exigidos no § 1.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As disciplinas a que se refere o artigo 4.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, física, mineralogia, geologia, hidrologia, botânica, criptogâmica e zoologia farmacêutica do grupo a) e química biológica do grupo b), serão cursadas na Escola de Farmácia.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por portaria de 19 de Abril último:

Diogo Pacheco de Amorim — nomeado segundo assistente provisório da 3.ª secção, do 2.º grupo da Faculdade de Ciências de Coimbra. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 25 do corrente).

Por portaria de 23 do corrente:

Artur Salustiano Maia Mendes, antigo preparador e conservador do Museu de Anatomia Patológica da extinta Escola Médico-Cirúrgica do Porto — nomeado segundo assistente da 4.ª classe da Faculdade de Medicina do Porto. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 28 do corrente).

Sebastião Feio Gomes de Azevedo, segundo assistente provisório da 7.ª classe — transferido, com a mesma categoria, para a 8.ª classe da Faculdade de Medicina do Porto. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 27 do corrente).

Por despacho de 10 do corrente:

Eduardo de Oliveira Santos — nomeado empregado menor, interino, do Liceu Central de Pedro Nunes, enquanto durar a ausência do empregado da mesma categoria, Carlos Miguel Baptista. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 28 do corrente).

Por despacho de 29 do corrente:

Manuel da Terra Pereira Viana, professor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto — licença de 90 dias, sem vencimento, a começar em 22 de Março último, com a faculdade de a gozar no estrangeiro, devendo apresentar-se ao serviço em 20 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 29 do corrente:

José Alfredo Maria Pons, ajudante de conservador do Arquivo Nacional — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde.

Jacinto Pedro Gomes, segundo assistente e naturalista adjunto ao grupo das sciências geológicas da Faculdade de Ciências de Lisboa — concedida licença de 60 dias a começar em 1 de Junho, próximo, para no estrangeiro tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 25 de Maio corrente:

Abril 17

Luís Goulart da Costa — nomeado escrivão intérprete da estação de Saúde da Horta.

Direcção Geral de Saúde, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados na data de 30 de Maio de 1912

António Manuel Ramos da Silva — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Marcos da Ataboeira, do concelho de Castro Verde.

António Duarte Cerveira — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Murte, do concelho de Cantanhede.

Joaquim Manuel Pacheco — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cabeça Gorda, do concelho de Beja.

António Dias Viçoso do Nascimento — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de S. Matias, do concelho de Beja.

Rafael António Valente — nomeado ajudante para o referido posto.

Alexandrino da Fonseca Oliveira — exonerado de ajudante da conservatória do registo civil do distrito da Guarda.

José Paulo Pereira — nomeado ajudante para a referida conservatória.

Manuel Dionísio Martins — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vila Fernando, do concelho da Guarda.

Leopoldo Conde — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Porco, do concelho da Guarda, ficando desanexada do posto do registo civil da freguesia da Faia, do mesmo concelho.

Manuel Nunes da Silva — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Porco, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia da Castanheira, do concelho da Guarda, ficando desanexada do posto do registo civil da freguesia de S. Pedro de Jarmelo, do mesmo concelho.

António Daniel Osório da Fonseca — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia da Castanheira, do mesmo concelho.

Joaquim Moreira — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Videmonte, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Pousade, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Fortios, do concelho de Portalegre.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 30 de Maio de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Maio 25

António Bernardes Pestana Goulão, escrivão do segundo officio do juizo de direito da comarca de Castelo de

Vide — exonerado, como requereu, devendo declarar que na sua nomeação appareceu com o nome de António Bernardo Pestana Goulão.

José Ferreira de Moraes — nomeado escrivão do segundo officio do juizo de direito da comarca de Castelo de Vide.

João Marçal da Fonseca, juiz de paz do distrito de Olhão, comarca do mesmo nome — exonerado.

Raúl Augusto de Sousa, escrivão do juizo de paz do distrito de Santiago, comarca de Tavira — exonerado, como requereu.

José Simões Dias — nomeado escrivão do juizo de paz do distrito das Febres, comarca de Cantanhede.

Eduardo Francisco Castanheiro — exonerado, como requereu, do lugar de escrivão do juizo de paz do distrito das Febres, comarca de Cantanhede.

Maio 30

Joaquim Pinto — nomeado ajudante do escrivão do primeiro officio do juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto.

Alfredo Teixeira Ribeiro — exonerado, como requereu, do lugar de ajudante do escrivão do quinto officio da 1.ª vara cível da comarca do Porto, José Evaristo Pereira da Fonseca.

Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro — nomeado ajudante do escrivão substituto do terceiro officio da 2.ª vara cível da comarca do Porto, António Teófilo de Moura e Costa.

Direcção Geral da Justiça, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despacho efectuado em 25 do corrente

Nos termos do artigo 89.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, cedida gratuitamente, e a título precário, à Associação Cultural de Buarcos, para manter o culto público católico de que está encarregada, além da igreja de S. Pedro, a capela da Senhora da Encarnação, ambas sitas na freguesia de Buarcos, do concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, e bem assim o mobiliário que as garante, na medida do estritamente necessário, ficando a cargo da cessonária todas as despesas de reparação, guarda, conservação, limpeza e seguro e todos os impostos que venham a incidir sobre os bens cedidos.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério nas datas abaixo indicadas e visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 do corrente mês

Abril 20

Alfredo da Silva Machado, director dos serviços farmacêuticos do Hospital de S. José e Anexos — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão annual de 800\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Abril 27

Joaquim Antunes da Silva, terceiro official da Inspeção de Finanças de 2.ª classe do distrito de Castelo Branco — concedida aposentação extraordinária, com a pensão annual de 390\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Maio 4

António Augusto Lopes da Silva, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Viana do Castelo — concedida aposentação ordinária, com a pensão annual de 145\$520 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Manuel da Silva Moreira, pároco colado na igreja de Santa Maria de Alvarelhos, do concelho de Santo Tirso e diocese do Porto — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 383\$807 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Março 30

José Bernardo da Costa Serpenho — transferido do lugar de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, para idêntico na 8.ª, vago pela aposentação concedida, em 2 de Março, a Eduardo Adolfo de Avelar Teles.

José Pedro Estanislau da Silva, primeiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública — nomeado para desempenhar o lugar de chefe da 5.ª Repartição da mesma Direcção Geral, vago pela transferência do antecedente.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 30 de Maio de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

**3.ª Repartição
3.ª Secção**

Em conformidade com o § 15.º do artigo 36.º das instruções de 25 de Novembro de 1869, annuncia-se que no dia 5 do mês de Junho, próximo, pelas doze horas, há-de efetuar-se no Ministério das Finanças a adjudicação do fóro anunciado na lista 31:580, sob verba n.º 1, ao licitante que maior lance ofereceu, na arrematação a que se procedeu simultaneamente, no dia 23 do corrente, no Ministério das Finanças e na Repartição de Finanças do concelho de Azambuja.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 27 de Maio de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto César de Melo*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Em 29 do corrente mês:

Armando Rocha Betençourt, secretário de Finanças do concelho de Santa Cruz das Flores — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No anúncio da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, para a arrematação de produtos destinados à desnaturation do alcool, publicado a pág. 1936 do n.º 125 do *Diário do Governo*, onde se lê, na linha 8.ª: *Até as três horas da tarde do dia 30 de Junho próximo*, deve ler-se: *Até as três horas da tarde do dia 1 de Julho próximo*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO COMERCIAL DE GUIMARÃES

Balancete em 30 de Junho de 1911

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	2:159,282
Fundos flutuantes	58:767,590
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	55,000
Letras descontadas e transferências	111:571,880
Despesas judiciais	50,000
Empréstimos e contas correntes com caução	14:329,135
Correspondentes no país	18:515,068
Devedores gerais	17:600,230
Letras protestadas e em liquidação	42:107,338
Empréstimos sobre hipotecas	5:610,945
Propriedades arrematadas	21:048,159
Efeitos depositados	2:400,000
Edifício do Banco	10:000,000
Móveis, casa forte e utensílios	400,000
	299:614,622
PASSIVO	
Capital	146:000,000
Fundo de reserva	4:880,000
Fundo para liquidações	21:546,360
Depósitos a ordem	2:714,910
Depósitos a prazo	28:227,116
Dividendos a pagar	1:102,800
Credores gerais	92:650,290
Correspondentes no país	77,610
Credores por efeitos depositados	2:400,000
Lucros e perdas	15,536
	299:614,622

Guimarães, em 30 de Junho de 1911.—Pela Comissão Administradora Liquidatária, *Bernardino Jordão* — *Eduardo de Almeida*.—O Encarregado da escrituração, *Alvaro C. Rocha*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

BANCO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL VISIENSE

Balancete em 30 de Junho de 1911

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	62:135,628
Fundos flutuantes:	
Acções de Bancos	9:251,700
Obrigações de empréstimo ao Governo	6:014,400
Obrigações dos Tabacos	9:680,000
Obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	6:720,000
Empréstimo à Câmara Municipal de Sátão	400,000
Empréstimos sobre letras	145:055,541
Empréstimos sobre letras em liquidação	13:310,000
Empréstimos e contas correntes com caução:	
Empréstimos com fiadores	72:708,245
Empréstimos com fiadores em liquidação	2:112,185
Empréstimos em contas correntes	25:687,500
Bens arrematados	6:500,000
Móveis	620,000
Despesas judiciais	1:120,910
Gastos gerais	2:122,670
	363:433,859

PASSIVO	
Capital:	
Do Banco pela Misericórdia	40:000,005
Do Banco pelos accionistas	20:000,000
Fundo de reserva para liquidações	19:650,000
Depósitos a prazo	182:676,442
Caixa económica	89:521,362
Dividendos a pagar	451,600
Juros a pagar	3:786,355
Lucros e perdas	7:398,100
	363:433,859

Banco Agrícola e Industrial Visiense, em 1 de Agosto de 1911.—Os Gerentes, *José Agostinho de Figueiredo Pacheco Teles* — *Francisco Eduardo Peixoto*.

Está conforme com a escrituração do Banco.—O Guarda-Livros, *José de Almeida Marques*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

BANCO COMERCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE VILA RIAL

Balancete em 30 de Junho de 1911

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	7:649,738
Letras descontadas e transferências sobre o país	125:704,103
Letras a receber	9:132,240
Letras caucionadas com hipoteca	15:586,155
Letras protestadas	2:684,125
Letras em execução	3:501,180
Papéis de crédito — fundos flutuantes	148:895,545
Contas correntes com garantia	71:883,640
Diversos devedores	41:782,708
Operações a longo prazo com hipoteca	46:681,054
Agentes no país	14:668,712
Propriedades adquiridas, incluindo a do edificio do Banco	44:002,820
Liquidações	38:020,046
Móveis e utensílios	960,000
	566:022,066

PASSIVO	
Capital primitivo do Banco	800:000,000
Deduzidas 8:500 acções recolhidas	425:000,000
Capital efetivo	375:000,000
Fundo de reserva	80:000,000
Depósitos a ordem	15:315,917
Depósitos a prazo	52:327,738
Diversos credores	10:706,598
Letras a pagar	21:809,255
Dividendos a pagar	1:589,750
Ganhos e perdas	9:272,808
	566:022,066

Vila Rial, em 3 de Julho de 1911.—Pelo Banco Commercial, Agrícola e Industrial de Vila Rial, os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*.—O Guarda-Livros, *José Maria Rodrigues de Carvalho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 4

Majoria General da Armada, 16 de Abril de 1912

ORDEM DA ARMADA

(Serie A)

Publica-se à Armada o seguinte:

Despachos Ministeriaes

De 22 de Março

Os guardas-marinhas da administração naval, existentes à data da promulgação do decreto de 28 de Março de 1911, não são obrigados a ter seis anos de posto para a promoção a segundos tenentes, sempre que antes desse prazo ocorra alguma vaga por ser inferior a 15 o número de segundos tenentes existentes no quadro, devendo essas promoções ser reguladas pelas leis vigentes à data do referido decreto de 28 de Março de 1911.

Este despacho substitui o de 5 do corrente.

De 26

Cumprindo observar exactamente as disposições da Constituição Política da República Portuguesa, consignadas no n.º 3 do artigo 3.º, artigos 75.º, 76.º e 79.º do mesmo diploma, manda S. Ex.ª o Ministro da Marinha, ouvido o parecer da Procuradoria Geral da República, que entrem em execução as seguintes regras, applicáveis aos officiaes e praças da Armada:

1.º Tendo sido extintos os títulos nobiliárquicos e de conselho, e bem assim as ordens honoríficas com todas as suas prerrogativas e regalias, deve ser considerado findo o direito de usar as condecorações nacionais, ficando porém ressaltado o uso das medalhas militares, o da medalha concedida como prémio ao mérito, filantropia e generosidade e o da medalha de bons serviços no ultramar.

2.º É permitido o uso de condecorações estrangeiras que tenham sido aceites com autorização do Governo da Nação, e cumprido que esteja o preceito legal de pagamento dos direitos de mercê.

Majoria General

Em 15 de Janeiro de 1912

De ordem de S. Ex.ª o Ministro, e para os fins convenientes, se transcreve o texto do officio-circular n.º 928, desta data, do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

«Em virtude da resolução tomada por este Conselho Superior, em sua sessão de 6 do corrente mês, tenho a honra de solicitar de V. Ex.ª se digne ordenar que pelas repartições dependentes desse Ministério seja rigorosamente cumprida a disposição do § 3.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a qual preceitua que os trabalhos extraordinários devem ser autorizados por decreto que fixe as condições da sua prestação e respectiva retribuição; não podendo deixar de entender-se que tal decreto tem de preceder a execução dos mesmos trabalhos».

Em 20 de Março

Por comunicação da Direcção Geral de Marinha: S. Ex.ª o Ministro da Marinha, em despacho de 14 do corrente, determina que o produto denominado «Vaclite», fornecido pela Vacuum Oil Company, seja adoptado a bordo dos navios de guerra e estabelecimentos de marinha, em substituição do azeite empregado na iluminação.

Instruções para o manejo das lâmpadas de Vaclite

Para carregar a lâmpada, e tendo metido, antes, a torcida previamente embebida de Vaclite derretida, coloca-se a mesma inclinada para o lado do bico e deita-se no depósito uma porção de Vaclite derretida até metade do depósito da lâmpada, e completa-se depois a carga com a Vaclite em massa (não derretida). Deste modo o liquido corre até a extremidade do bico, dentro do qual está a torcida, e vai-a embebendo novamente em toda a sua extensão. Acende-se então a lâmpada, e o «conduto» de cobre será bastante para conservar o calor preciso para manter a primeira carga em estado de liquido e liquifazer pouco a pouco a restante.

Para apagar deve assoprar-se a lâmpada quando a chama está com toda a sua intensidade, sem diminuir a torcida, e incliná-la durante alguns segundos para que a torcida fique bem impregnada.

É preciso aconchegar a Vaclite, no caso de não estar completamente derretida quando se apagar a lâmpada, para encher as cavidades, com o fim de se poder reacender mais rapidamente.

Para assegurar o melhor resultado e obter uma chama regular deve tratar-se cuidadosamente a torcida, mantendo-a um quarto de polegada fora da extremidade do bico e não mais, para evitar o fumo. Para este conseguimento a lâmpada está provida dum espevitador de metal, com o qual se faz subir ou descer a torcida e se conchegam os fios para juntar.

Em 1 de Abril

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro se publica a relação de preços de artigos de fardamento, fornecidos pelo Depósito de Fardamentos da Armada, até o fim do actual ano económico.

Artigos	Mestres	Sargentos	Praças de marinhagem	Serviçais
Bonés	1,288	1,288	882	1,224
Botas	3,180	3,180	3,180	3,180
Calças cinzentas	1,007	1,007	758	1,007
Calças de flanela	—	—	2,156	—
Calças de pano	—	4,434	—	—
Camisolas de flanela	—	—	2,084	—
Ceroulas	—	—	317	317
Cobertoras de lã	2,738	2,738	2,738	2,738
Coletes de pano	—	2,263	—	—
Corpetes	—	—	1,225	—
Dólmans cinzentos	1,366	1,366	—	1,366
Emblemas para bonés	—	933	—	525
Escovas para graxa	505	505	505	505
Escovas para lustro	105	105	105	105
Escovas para cabeça	185	185	185	185
Escovas para feto	135	135	135	135
Jaquettes, sem divisas	—	9,179	5,560	—
Jerseys	—	—	2,525	—
Meias	—	—	889	889
Sandálias	1,340	1,340	1,340	1,340
Toalhas para mãos	—	—	147	147

Nota.—Os preços dos outros artigos serão brevemente publicados.

Em 2

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro se publica o seguinte:

Por equívoco tem sido fornecidos os bonés do novo padrão com as pontas das fitas caídas, o que é contrário ao disposto no artigo 13.º do plano de uniformes e que diz: «As fitas, nos bonés, com a legenda para a frente dando laçada de duas aselhas do lado esquerdo, sem ficarem as pontas caídas», devendo, portanto, os encarregados dos destacamentos dos navios e estabelecimentos de marinha providenciarem a fim de ser cumprido o que está determinado.

Conforme comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicam-se as indicações seguintes respeitantes aos distintivos da Marinha Rial Grega:

- 1) O distintivo de vice-almirante é o distintivo official, com faixas diagonais brancas traçadas nos dois quadrados contíguos à tralha. Iça-se sempre no tope de proa.
- 2) O de contra-almirante é o distintivo official, com fai-

zas diagonais brancas no quadrado inferior, contiguo á tralha. Iça-se sempre no tope de ré.

3) O distintivo de capitão de mar e guerra, comandando divisão naval, iça-se sempre no tope grande.

4) O de comandante superior é uma corneta com uma cruz branca que se iça sempre no tope grande.

Em 6

S. Ex.ª o Ministro da Marinha, em seu despacho de 1 do corrente, concedeu que os primeiros sargentos do corpo de marinheiros e equiparados usem o armamento e equipamento nas condições em que a *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 1911, determinou para os primeiros sargentos do exército.

Em 10 (Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares — 1.ª Repartição)

Pela Legação da Alemanha foi notificada a esta Secretaria de Estado, em 1 do corrente, a adesão da Austria-Hungria, em nome da Bósnia e da Herzegovina, à convenção rádio-telegráfica internacional, assinada em Berlim, em 3 de Novembro de 1906.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 10 de Abril de 1912. — A. F. Rodrigues Lima.

Em 13

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro, os comandos dos navios enviem com a maior urgência à comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912, de que é presidente o capitão de mar e guerra, António de Almeida Lima, uma cópia das tabelas de armamento, sobressalentes e material de consumo constante, actualmente em vigor nos seus respectivos navios, e bem assim nota circunstanciada das alterações que julguem convenientes fazer à mencionada tabela, indicando as razões justificativas das referidas alterações.

S. Ex.ª o Ministro determinou que cesse, desde 11 do corrente, o abono de auxilio para rancho às praças do estado menor que estão prestando serviço nos departamentos e capitánias do continente, por não lhe poder ser extensiva a disposição da alínea a) da tabela B, do decreto de 23 de Junho de 1910.

Em 15

O nome do *destroyer*, em construção, deve ser *Douro*. (Comunicação da Repartição do Gabinete do Ministro, em nota n.º 483, de 10 do corrente, à Administração dos Serviços Fabricis).

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — Na falta do Chefe do Estado Major General, Antonio Rafael Pereira Nunes, Capitão de fragata.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente, pelo Ministro da Marinha, o processo relativo ao pedido feito pela sociedade comercial em nome colectivo, sob a firma Canha & Formigal, do local que denomina Maria de Lourdes, na costa de Sines, distrito marítimo da capitania do porto de Setúbal, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação à valenciana, simples; tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor: há por bem conceder à referida sociedade comercial em nome colectivo, sob a firma Canha & Formigal, o local que denomina Maria de Lourdes, na costa de Sines, distrito marítimo da capitania do porto de Setúbal, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, simples, e que é determinado pelos elementos seguintes:

Distâncias angulares — Marca da Provença — Marca Marim (pinhal), 32º 24'; Marca Marim (pinhal) — Marca Vale Pincel, 43º 04'; Marca Vale Pincel — Moinho de Estrela, 38º 53'.

Enfiamentos — Pico pelo encarnado do merovel; Moinho pela ponta W da lage quadrada e farol pela cúpula do poço.

Fundo 14,5 braças em preamar.

Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1912. — O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

Foi paga, em estampilhas do imposto do selo, a importância de 35710 réis: 35610 réis de emolumentos e adicionais (decreto de 16 de Junho de 1911) e 100 réis do selo (lei de 24 de Maio de 1902). Estas estampilhas estão coladas neste diploma e inutilizadas da seguinte forma: «Manuel Lourenço Vasco do Carvalho, contra-almirante, director geral da Marinha. 28 — Maio — 1912».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral do Gabinete do Ministro

Por ordem superior se faz público que, no dia 15 do próximo mês de Junho, pelas catorze horas, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá à abertura das propostas para o fornecimento de artigos de expediente necessários para o mesmo Ministério, incluindo a 8.ª Repartição da

Direcção Geral da Contabilidade Pública, durante o ano económico de 1912-1913.

A comissão receberá, durante meia hora, as propostas que, nos termos legais, lhe forem apresentadas, e decorrido este prazo procederá à abertura das propostas, nos termos abaixo indicados.

As amostras dos artigos a fornecer estarão patentes no Ministério, todos os dias úteis, das doze às dezassete horas. A arrematação será feita por artigos e nas condições seguintes:

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo constam da relação que abaixo se publica.

2.ª O Ministério não contrai a obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados naquela relação, mas o fornecedor adjudicatário fica obrigado a fornecer, pelo preço da arrematação, qualquer dos mesmos artigos em quantidade superior à indicada.

3.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito, na Caixa Geral de Depósitos, um depósito provisório de 100\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia, à ordem do Director Geral do Gabinete do Ministro. O concorrente, a quem o fornecimento for adjudicado, elevará à quantia de 120\$000 réis o depósito provisório, como garantia do cumprimento do seu contracto, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito definitivo de 20\$000 réis por cada artigo, não excedendo, porém, esse depósito o máximo de 240\$000 réis.

4.ª O concorrente, a quem for adjudicado o fornecimento, quando se recuse a assinar o contracto, perderá o direito ao depósito provisório de 100\$000 réis, a que se refere a condição anterior.

5.ª Os proponentes entregarão em carta fechada, endereçada à comissão no dia 15 de Junho, das catorze às catorze horas e meia, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos de Lisboa, pelo qual provem ter feito o depósito provisório de réis 100\$000.

2.º Propostas, em papel selado, do preço por que se propõe fornecer, redigidas nos termos seguintes: «O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente necessários para o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo* . . . , durante o ano económico de 1912-1913 e pela quantia de . . . , sujeitando-se a todas as condições de arrematação pelos preços que seguem . . . (Data, assinatura do proponente reconhecida pelo tabelião, e designação da morada e profissão do signatário)».

§ único. O envólucro da proposta terá somente a seguinte indicação: «Proposta para o fornecimento de artigos de expediente». Apresentando qualquer outra designação, a proposta não poderá ser recebida.

6.ª Não são admitidas as propostas que não forem escritas em papel selado, aquelas a que se não houver juntado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório, nem as que, apesar da arrematação ser feita por artigos, não compreendam todos os artigos de expediente designados na relação a que se refere a primeira destas condições.

7.ª No dia 15 de Junho do ano corrente, pelas catorze horas e meia, em sessão pública da comissão, serão abertas as propostas, lidas em voz alta e em seguida relacionadas na acta pela ordem da sua abertura.

9.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas iguais, em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será o fornecimento adjudicado à sorte entre os autores das propostas.

Não haverá licitação verbal.

10.ª Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos segundo as amostras que estão patentes na Secretaria Geral do Ministério.

As amostras poderão ser rubricadas pelos concorrentes que o queiram fazer. O proponente a quem o fornecimento for adjudicado é obrigado a rubricá-las, se ainda o não tiver feito. Nas amostras serão postos os números que lhes pertencem na relação a que se refere a condição 1.ª

Os artigos que, por sua natureza, não puderem ser rubricados, estarão fechados em envólucro, de forma que as rubricas possam ser convenientemente lançadas.

11.ª O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente todas as requisições. Quando as não satisfaça, poderá o Director Geral do Gabinete do Ministro ordenar a aquisição, por outro meio, desses artigos.

O excesso da despesa, havendo-o, é da responsabilidade do fornecedor e será por ele pago.

12.ª Quando haja reincidência na falta prevista pela condição anterior, ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra e de pior qualidade, e o fornecedor não se prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contracto, perdendo o adjudicatário o depósito, e ficando sujeito por perdas e danos para com o Estado, nos termos da lei civil.

13.ª Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação o o definitivo só depois do exacto e inteiro cumprimento do contracto.

14.ª Os concorrentes deverão assistir, por si ou por bastante procurador, ao acto da abertura das propostas.

15.ª O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Relação a que se refere a condição 1.ª

- 1 Ataches n.º 000 — 5 caixas de grossa.
- 2 Ataches n.º 1 — 10 caixas de grossa.
- 3 Ataches n.º 3 — 10 caixas de grossa.
- 4 Ataches n.º 5:959 — 5 caixas de grossa.
- 5 Ataches «Niagara» — 5 caixas de grossa.
- 6 *Block-notes* — 12.
- 7 Borrachas para máquinas — 12.
- 8 Borrachas para tinta e lápis — 12.
- 9 Canetas — 50.
- 10 Canetas — 50.
- 11 Canivetes de duas fôlhas — 6.
- 12 Cartão absorvente grosso, rosa ou branco — 200 fôlhas.
- 13 Cartões brancos para correspondência — 2:000.
- 14 Cola forte Senegaline, formato sino — 50 frascos.
- 15 Elásticos delgados — 3 dúzias.
- 16 Elásticos grossos — 3 dúzias.
- 17 Enxugadores de papel absorvente — 12.
- 18 Facas de osso para cortar papel — 6.
- 19 Fitolho de seda verde e encarnado — 20 peças de 20 metros.
- 20 Lacre encarnado — 20 caixas de 24 paus.
- 21 Lápis Faber n.º 2 e 3 — 200.
- 22 Lápis Faber azuis — 50.
- 23 Lápis Faber encarnados — 50.
- 24 Nastro encarnado — 200 peças.
- 25 Papel absorvente fino, rosa ou branco — 200 fôlhas.
- 26 Papel almaço, 1.ª qualidade, branco ou azul, liso — 30 resmas de 425 fôlhas.
- 27 Papel almaço, 1.ª qualidade, branco ou azul, pautado, largo ou estreito — 30 resmas de 425 fôlhas.
- 28 Papel almaço, 1.ª qualidade, branco, liso, riscado a encarnado, às meias fôlhas — 20 resmas de 425 fôlhas.
- 29 Papel almaço, branco ou azul, 1.ª qualidade, quadrado — 5 resmas de 425 fôlhas.
- 30 Papel cartucho branco — 20 mãos de 24 fôlhas.
- 31 Papel cartucho escuro — 20 mãos de 24 fôlhas.
- 32 Papel cartucho pardo — 170 mãos de 24 fôlhas.
- 33 Papel imperial Joynson Maker timbrado 14 lbs., liso — 20 resmas de 432 fôlhas.
- 34 Papel imperial Joynson Maker timbrado 14 lbs., pautado — 30 resmas de 432 fôlhas.
- 35 Papel imperial Joynson Maker 18 lbs., liso — 10 resmas de 432 fôlhas.
- 36 Papel imperial «Maker» 18 lbs., pautado — 12 resmas de 432 fôlhas.
- 37 Papel imperial «Rives» com friso dourado — 2 resmas de 500 fôlhas.
- 38 Papel para cartas, timbrado, formato 8.º largo, inglês «La Rue» — 70 caixas de 100 fôlhas.
- 38 a Papel para cartas, formato 8.º largo, inglês «La Rue» — 10 caixas.
- 39 Papel para cartas, formato 8.º francês — 10 resmas de 400 fôlhas.
- 40 Papel para cartas, timbrado, formato 8.º largo, «Oceana» — 2 resmas.
- 41 Papel para cartas, timbrado, formato diplomata M. M. C. — 2 resmas.
- 42 Papel para officios, timbrado, «Rhenus» M. M. C. — 19 resmas de 480 fôlhas.
- 42 a Papel para officios «Rhenus» M. M. C. — 1 resma.
- 43 Penas de metal A. Somerville n.º 624 — 3 caixas de grossa.
- 44 Penas de metal A. Somerville n.º 2:520 — 10 caixas de grossa.
- 45 Penas de metal Blanzly Poure n.º 801 — 10 caixas de grossa.
- 46 Penas de metal D. Leonardt Gothic n.º 1 a 6 — 10 caixas de grossa.
- 47 Penas de metal J. Gilots n.º 170 — 5 caixas de grossa.
- 48 Penas de metal J. Gilots n.º 351 — 10 caixas de grossa.
- 49 Penas de metal J. Gillets n.º 404 — 10 caixas de grossa.
- 50 Penas de metal M. Myers n.º 35 — 3 caixas de grossa.
- 51 Penas de metal M. Myers n.º 2:041 — 5 caixas de grossa.
- 52 Penas de metal M. Myers n.º 2:091 — 5 caixas de grossa.
- 53 Penas de metal M. Myers n.º 2:201 — 3 caixas de grossa.
- 54 Penas de metal M. Myers n.º 3:165 — 3 caixas de grossa.
- 55 Penas de metal M. Myers n.º 3:408 — 5 caixas de grossa.
- 56 Penas de metal Nissen Arnold's Bank — 5 caixas de grossa.
- 57 Penas de metal Perry & C.ª «U» — 10 caixas de grossa.
- 58 Penas de metal Perry & C.ª 137 — 3 caixas de grossa.
- 59 Penas de metal Schagens Dancferdes n.º 21:039 — 10 caixas de grossa.
- 60 Raspadeiras — 24.
- 61 Réguas — 12.
- 62 Rolos de papel absorvente, completos — 6.
- 63 Rolos de papel absorvente — 6.
- 64 Sobrescritos para bilhetes, ingleses, formato 4 «La Rue» — 1:000.
- 65 Sobrescritos para bilhetes, formato 31 — 1:000.

- 66 Sobrescritos para bilhetes de carteira, formato 61 — 1:000.
- 67 Sobrescritos para cartas, timbrados, ingleses, formato largo «La Rue»—7:000.
- 67a Sobrescritos para cartas, ingleses, formato largo «La Rue»—1:000.
- 68 Sobrescritos para cartas, formato 45, 8.º francês—5:000.
- 69 Sobrescritos timbrados, para cartas, formato 39 «Oceana»—2:000.
- 70 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—2:000.
- 70a Sobrescritos para officios, brancos—1:000.
- 71 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—1:500.
- 71a Sobrescritos para officios, brancos—500.
- 72 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—2:000.
- 72a Sobrescritos para officios, brancos—1:000.
- 73 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—4:000.
- 73a Sobrescritos para officios, brancos—1:000.
- 74 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—2:000.
- 74a Sobrescritos para officios, brancos—1:000.
- 75 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—1:500.
- 75a Sobrescritos para officios, brancos—500.
- 76 Sobrescritos timbrados, para officios, brancos—800.
- 76a Sobrescritos para officios, brancos—200.
- 77 Sobrescritos timbrados, para officios (fornados de pano)—3:000.
- 77a Sobrescritos para officios (fornados de pano)—1:000.
- 78 Sobrescritos timbrados, para officios (fornados de pano)—800.
- 78a Sobrescritos para officios (fornados de pano)—200.
- 79 Sobrescritos timbrados, para officios (fornados de pano)—800.
- 79a Sobrescritos para officios (fornados de pano)—200.
- 80 Sobrescritos timbrados, para officios (fornados de pano)—800.
- 80a Sobrescritos para officios (fornados de pano)—200.
- 81 Tinta azul para carimbos—10 frascos.
- 82 Tinta da China—3 frascos.
- 83 Tinta encarnada—10 frascos.
- 84 Tinta preta alemã (Paul Skebel)—20 frascos de litro.
- 85 Tinteiros com prato de cristal Bacarat—3. Gabinete do Ministro, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, José Bernardino Gonçalves Teixeira.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A base 7.ª da lei de 29 de Agosto de 1889, referente à concessão da exploração do porto de Leixões, é substituída pelo seguinte:

«As tarifas da exploração comercial do porto de Leixões serão propostas pela Companhia, e aprovadas pelo Governo, ouvidas a Associação Comercial do Porto, Centro Comercial do Porto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Porto, podendo, por exigências de qualquer das partes contratantes, ser revistas de três em três anos».

Art. 2.º O parágrafo 2.º da base 13.ª, da mesma lei, é substituído pelo seguinte:

«Serão membros do Conselho de Administração: um representante da comissão distrital, ou entidade que legalmente o substitua, um da Câmara Municipal, e um eleito conjuntamente pela Associação Comercial do Porto, Centro Comercial do Porto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Porto».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912.—Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repertição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 20

Simão Valdez Trigueiros do Martel, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—passado à situação de disponibilidade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 27 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 30 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, Augusto César Paes de Faria.

Repertição de Minas

1.ª Secção

Por ordem superior se anuncia que, por despacho de 30 do corrente, foi indeferido o requerimento em que a «Société des Mines d'Étain de Ervedosa» pede o descobrimento legal da mina de estanho denominada—Noqueiras—situada na freguesia de Ervedosa, concelho de Vinhais, distrito de Bragança, por lhe ser applicavel o

disposto no artigo 30.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, de 5 de Julho de 1894, ficando livre o campo para novos registos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 30 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, Augusto César Paes de Faria.

Édito

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio de S. Dionísio n.º 2, situada na freguesia do Salgueiro, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na câmara municipal do mesmo concelho, em 30 de Maio de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º, do decreto com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repertição de Minas, em 30 de Maio de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repertição, interino, E. Valerio Villaça.

Conselho Mixto das Oficinas Hidráulicas

Programa do inquérito

Pedido de concessão

O engenheiro José Maria de Melo de Matos e outros requereram em 17 de Setembro de 1907, licença para estabelecerem uma barragem no rio Tejo, no sítio das Portas de Ródão, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, no concelho de Vila Velha de Ródão, para utilização da corrente deste rio, e seu transporte eléctrico a Lisboa e outros centros de consumo.

Estas obras constam duma barragem e mais obras accessórias a realizar com as necessárias instalações, sem prejuizo da navegação e melhorando a vazão em tempo de cheias.

Programa

1.º

As Câmaras Municipais dos concelhos de Vila Velha de Ródão ou de Nisa serão enviados juntamente com o ante-projecto das obras, doze exemplares do Edital annunciando o inquérito, que as mesmas Câmaras mandarão afixar nos lugares do costume com especialidade nas freguesias onde devem ser feitas as obras.

2.º

Da mesma forma serão enviados às mesmas câmaras doze exemplares deste programa, que serão postos à disposição dos interessados ou dos peritos que os representarem.

3.º

São convidados os interessados a examinarem por si ou por peritos, todos os documentos relativos à concessão durante o prazo de trinta dias úteis a contar da data da afixação dos Editais.

4.º

As reclamações ou comunicações que os interessados tenham a fazer, versarão principalmente sobre os artigos do seguinte questionário, e só poderão ser recebidas até à data de quinze dias depois de encerrada a exposição dos documentos que instruem o processo do pedido da concessão a qual durará trinta dias úteis a contar da data do edital.

Questionário

1.º

Prejuizos ou vantagens para a agricultura das regiões interessadas com respeito a irrigação e saneamento dos terrenos.

2.º

Ditos ou ditas para a navegação, flutuação e piscicultura.

3.º

Ditos ou ditas para o Comércio e Indústria Geral e local.

4.º

Prejuizos das servidões impostas às propriedades particulares.

5.º

Influência destas obras sobre a hygiene, saneamento e abastecimento de águas das povoações.

6.º

Vantagens económicas e sociais que podem resultar da concessão das obras pedidas.

Programa de inquérito

Pedido de concessão

O engenheiro Simão Trigueiros de Martel, como representante do Sindicato de Estudos Hydro-Eléctricos do Alto Zézere, requereu em 16 de Fevereiro de 1910, lhe fôsse feita a concessão para criar duas quedas de água no rio Zézere, construindo e explorando duas officinas centrais hydro-eléctricas, junto ao lugar de Caldas de Manteigas, sendo o fim destas instalações fornecer energia eléctrica à cidade da Covilhã e outros centros de consumo.

Estas obras constam duma barragem no rio, a 2:500 metros a montante do ponto da primeira queda, um canal de derivação até perto de Caldas de Manteigas, onde se constituirá um reservatório donde sairá a água para as turbinas duma central n.º 1, donde um novo canal conduzirá a água para as turbinas que alimentarão outra central n.º 2.

Programa

1.º

À Camara Municipal do Concelho de Manteigas serão enviados juntamente com o ante-projecto das obras, doze exemplares do edital annunciando o inquérito, que a mesma Câmara mandarã afixar nos lugares do costume com especialidade nas freguesias onde devem ser feitas as obras.

2.º

Da mesma forma serão enviados à mesma Câmara doze exemplares deste programa que serão postos à disposição dos interessados ou dos peritos que os representarem.

3.º

São convidados os interessados a examinarem por si ou por peritos, todos os documentos relativos à concessão durante o prazo de trinta dias úteis a contar da data da afixação dos editais.

4.º

As reclamações ou comunicações que os interessados tenham a fazer, versarão principalmente sobre os artigos do seguinte questionário, e só poderão ser recebidas até à data de quinze dias depois de encerrada a exposição dos documentos que instruem o processo do pedido de concessão.

Questionário

1.º

Prejuizos ou vantagens para a agricultura das regiões interessadas com respeito a irrigação e saneamento dos terrenos.

2.º

Ditos ou ditas para a navegação, flutuação e piscicultura.

3.º

Ditos ou ditas para o comércio e indústria geral e local.

4.º

Prejuizos das servidões impostas às propriedades particulares.

5.º

Influência destas obras sobre a hygiene, saneamento, e abastecimento de águas das povoações.

6.º

Vantagens económicas e sociais que podem resultar da concessão das obras pedidas.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas em 4 do corrente:

Maria dos Desamparados Sousa Reis, telefonista supranumerária—nomeada telefonista efectiva nos termos do artigo 247.º (transitório) do decreto organico com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e colocada na estação terminal do Estado no Porto, na vaga resultante da colocação, na situação de licenciada, de Angélica Cândida de Carvalho.

Por despacho de 22:

António Maria de Azevedo Alves—nomeado para o lugar de encarregado da estação telefono-postal da Praia, concelho da Barquinha, com o vencimento annual de 48\$000 réis.

(Estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Maio de 1912).

Por despacho de 29:

Raúl Anibal Rodrigues Vieira, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa—transferido, por conveniência do serviço, para os armazéns do material dos telégrafos e correios.

Maria da Luz Augusta de Almeida, ajudante da estação do Sabugal—licenciada sem vencimento, nos termos da lei.

2.ª Divisão

Em despacho de 23 do corrente:

José dos Reis, distribuidor supranumerário do concelho de Loulé—provido no lugar de distribuidor rural do mesmo concelho (giro de Boliquireme).

(Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 28 de Maio de 1912).

Em 24:

Henrique da Cruz Germano—exonerado, pelo requerer, do lugar de encarregado da estação postal em Monto Redondo, concelho de Torres Vedras.

Maria Isménia Carneiro Galdes de Miranda—idem, idem, de lugar idêntico na Feira Nova, concelho de Marco de Canavezes.

Em 27:

José do Almeida, distribuidor supranumerário de Louzada—transferido, por conveniência do serviço, por idêntico lugar em Santo Tirso.

Elias Augusto da Silva—exonerado, pelo requerer, do lugar de encarregado da estação postal em Ribeira Seca, concelho da Calheta.

Em 28:

José David o Herculano Nunes Pedreira—nomeados distribuidores supranumerários do Cartaxo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em portaria datada de 25 do corrente mês:

Suprimida e substituída por uma simples caixa de correio a estação postal de Rio Torto, concelho de Gouveia e distrito da Guarda.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de Invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:271.

Gogu Constantinescu, engenheiro, residente em Bloomsbury, Londres, requereu, pelas quinze horas do dia 11 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos geradores de vapor», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Gerador de vapor que compreende uma câmara geradora anular, tendo duas paredes formadas por cilindros horizontais, colocados um dentro do outro, com peças absorventes do calor dispostas na referida câmara, e com uma ou mais condutas instaladas dentro da mesma, ao longo da sua parte superior, e perfuradas de maneira que o líquido alimentado pela referida conduta ou condutas sob pressão, penetra naquela câmara em jactos ou filetes distintos, distribuídos ao longo da câmara, a qual é fechada à atmosfera exterior;

2.º Gerador de vapor como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que as peças absorventes do calor fazem corpo com uma ou com ambas as paredes da câmara;

3.º Gerador de vapor como se reivindica na 1.ª reivindicação, com um cilindro envolvendo concêntricamente a câmara geradora, e uma tampa que fecha uma das extremidades do referido cilindro, e tem uma depressão anular com a forma de superfície côncava, a fim de deflectir os gases quentes para o mencionado cilindro envolvente, depois d'elles terem atravessado o espaço envolvido pela câmara geradora anular;

4.º Gerador de vapor como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que a parede cilíndrica interior tem rebordos nas extremidades, sobre os quais assenta a parede cilíndrica exterior, fazendo-se a ligação aparafuzando um dos rebordos extremos do cilindro interior, numa das extremidades do cilindro exterior, e apertando o outro rebordo da extremidade do cilindro interior, contra uma sede disposta para elle no cilindro exterior;

5.º Gerador de vapor como se reivindica na 3.ª reivindicação, com um cilindro adicional envolvendo concêntricamente a câmara geradora, a fim de formar uma passagem anular para os gases de aquecimento, e com rebordos formados na câmara geradora e na tampa, para servirem de sedes aos mencionados cilindros concêntricos;

6.º Gerador de vapor como se reivindica na 1.ª reivindicação, com um recipiente ligado, e um orifício ao nível do fundo da câmara anular, para o esgotar do líquido não vaporizável;

7.º Aparelho gerador de vapor, essencialmente como se descreve e com referência aos desenhos anexos.

N.º 8:272.

Antonio Augusto de Carvalho Valle e Vasconcellos, empregado comercial, residente em Santo Ovidio, Vila Nova de Gaia, requereu, pelas quinze horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Cantoneira-precinto para caixas de madeiras», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Cantoneira-precinto, caracterizada por uma tira de chapa de metal, A, com rebordos ondulados e dentados, C, corpo reforçado com nervuras, E, e extremidades dotadas de patilhas, G, também dentadas».

N.º 8:373.

Hermann Levy, residente em Hamburgo, requereu, pelas quinze horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Aparelho para manter as costas direitas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aparelho para manter as costas direitas, caracterizado pelo facto das dimensões das três ou mais partes separadas de que se compõem as humbriciras, serem calculadas segundo a medida do corpo tirada directamente por baixo dos braços em volta do peito e das costas, e dessas partes serem fixadas segundo ângulos também a calcular;

2.º Aparelho para manter as costas direitas, segundo o reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de estar dotado para a sua fixação dum cinto móvel, que se fixa por meio de duplas fitas elásticas deslocáveis e de fivelas com anéis às fitas perpendiculares;

3.º Aparelho para manter as costas direitas, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto do cinto móvel estar dotado de qualquer número de casas para botões, a fim de se poderem fixar as roupas de baixo a este cinto, evitando-se assim que o aparelho se desloque para cima e limitando os sistemas de fecho das roupas de baixo e até suprimindo-os».

N.º 8:274.

Vintila Panku e Mihail Alexandrescu, residentes em Bucarest, Hungria, requereu, pelas dezassete horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Uma caixa para objectos meudos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma caixa para objectos meudos, caracterizada por ser provida pelo menos de uma esquina em ângulo agudo e nessa

esquina ter a abertura para a saída dos objectos e o fecho, de modo que quando se inclina a caixa para a esquina aguda e depois de se abrir o fecho aí aplicado, saem um a um os objectos contidos nela;

2.º Uma caixa segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o fecho disposto na esquina aguda ser um fecho labial constituído pela sarjadura de duas paredes elásticas justa-posta (6 e 7), cujo fecho se abre apertando sobre as ditas paredes e se fecha automaticamente quando cessa a pressão;

3.º Uma caixa segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o fecho disposto na esquina aguda ser constituído por um postigozinho que gira na parede da caixa e se fecha automaticamente pela acção de uma mola».

N.º 8:275.

Francisco Berros, espanhol, industrial, residente em Lisboa, requereu pelas dezassete horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção, para: «Uma alpargata de novo sistema, denominada alpargata espanhola», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma alpargata de novo sistema, caracterizada por ser completamente fechada na frente, e por uma disposição elástica que permite a sua perfeita ajustagem ao pé; e, pelo sistema que permite o poder calçar-se e descalçar-se com rapidez e facilidade».

N.º 8:276.

Charles Schleyder, residente em Rakonitz, Bohémia, requereu pelas dezassete horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção, para: «Melhoramentos nos tubos de escape de vapor para locomotoras e similares», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Melhoramentos nos tubos de escape para locomotoras e similares, caracterizados por o vapor de escape se acumular num recipiente antes de chegar à válvula de escape ou embocadura do tubo de escape;

2.º Melhoramentos nos tubos de escape segundo o reivindicado em 1, caracterizados por entre o tubo de saída de vapor R e a embocadura do tubo de escape ou a sua válvula A, estar intercalada na câmara de fumo um recipiente B, no qual estão dispostos meios para desviar o vapor de escape para as paredes do recipiente, e para o limpar da gordura;

3.º Uma forma de construção do tubo de escape segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizada por no recipiente B estar disposto um cone K com o vértice dirigido para o tubo de saída de vapor R (fig. 1 e 2);

4.º Uma forma de construção do tubo de escape, segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizada por o recipiente B se unir à peça de união O dos dois tubos de saída de vapor R¹, R² (fig. 3 e 4) por baixo daquela peça, e com a embocadura do tubo de escape ou da válvula A estar unido a um tubo D que penetra no recipiente B até muito perto do seu fundo, de modo que o vapor de escape que sai dos tubos R¹ e R², chega primeiramente ao recipiente pelas ranhuras i, e daí passa pelo tubo T à embocadura do tubo de escape ou à válvula A;

5.º Uma forma de construção do tubo de escape segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizada por no recipiente B estar disposto um tabique S (fig. 5 e 6), para que o vapor de escape que do tubo R penetra no recipiente B, choque contra esse tabique, seja repellido por elle e possa chegar pelas ranhuras e dos extremos do tabique, ao canal o e à embocadura ou válvula do tubo de escape A».

N.º 8:277.

Seymour Wentworth Bonsall, cidadão americano, industrial, residente em Nova-York, Condado e Estado de Nova-York, Estados Unidos da América, requereu, pelas treze horas do dia 14 de Março de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos rotativos de dessecação», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um transportador rotativo, feito em um ou mais corpos, e tendo um ou mais orifícios de entrada, em um ou mais orifícios de evacuação em frente d'elles, com um suporte para o material que deve ser dessecado, entre os ditos orifícios de entrada, sendo tal o fecho do transportador, que junta ar no orifício de entrada, quando o transportador revolve; de modo que obriga uma corrente de ar a percorrer o material que se deseja dessecar;

2.º Um aparelho, em harmonia com a primeira reivindicação, tendo uma concha que abre para a frente no sítio do orifício de entrada;

3.º Um aparelho, em harmonia com a primeira ou a segunda reivindicações, tendo um prolongamento no sítio do orifício de evacuação, disposto de modo que cria o vácuo parcial atrás de si, quando o aparelho revolve;

4.º Um aparelho, em harmonia com a primeira ou a segunda ou a terceira reivindicação, que tem uma secção transportadora de cada lado de uma arvore rotativa, conchas invertedoras de corrente, que sobresaem das bordas que recuam das ditas secções de transportador, e curvam para diante até um ponto além dos lados das ditas secções de transportador, e prolongamentos, dispostos nas proximidades das bordas que avançam, das secções do transportador, de modo que criam o vácuo parcial na sua retaguarda, quando o aparelho revolve;

5.º O aparelho aperfeiçoado que tem os seus órgãos construídos, dispostos e adaptados para funcionarem em substância como da memória está descrito e como nos desenhos a ela juntos se acha delineado, tudo para o fim que da memória consta».

N.º 8:278.

Manuel Domingos, português, comerciante, residente em Alvito, requereu, pelas quinze horas do dia 14 de Maio de 1912, patente de invenção, para: «Um centuplicador de forças por meio de pressão hidráulica, denominado Centuplicador Hidráulico Leão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um centuplicador de forças por meio de pressão hidráulica denominado Centuplicador Hidráulico Leão, composto por uma bomba de pressão destinada a expelir água, alternadamente por dois tubos ligados a dois compressores;

2.º Dois compressores paralelos encerrando em si dois embolos aparafuzados a duas cremalheiras destinadas a accionar duas rodas loucas de engrenagem, dotadas de um linguete (cada) que permite à cremalheira o levar consigo ao subir uma segunda roda dentada de inferiores dimensões que se acha por seu turno ligada a um veio, roda esta em cujos dentes aquele linguete se vai encravar quando as cremalheiras sobem;

3.º Um veio inicial de movimento de rotação ligado por uma roda de engrenagem a quatro veios munidos também de roda, le engrenagem sendo o último um veio geral;

4.º Um veio geral distribuidor de movimento tendo em si montados dois tambores que ligam por meio duma correia com outros tambores montados sobre veios de cambota;

5.º Duas cambotas ligadas por meio de tirantes à haste do embolo da bomba fazendo-a trabalhar;

6.º Um aparelho cujo principal característico consiste em multiplicar a força motriz, de forma que com 2 H. H. P. se podem atingir duzentos e mais».

E. 8:279.

Charles Ashton Henry Bullok, subdito inglês, editor, residente em Londres, Inglaterra, e **The International Stamping Machine Company Limited**, fabricantes, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas dezassete horas, do dia 14 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Uma máquina aperfeiçoada para dar e colar estampilhas de correio ou outras», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, um aparelho fornecedor, compreendendo um dispositivo de fornecimento e prisão, conduzido pelo embolo em geral livre do fornecedor do selo, um dispositivo regulador tendo alfinetes, ajustando-se com orifícios do fornecedor e meios de operar automaticamente sobre a descida do embolo, para fazer com que o aparelho regulador se livre do fornecedor do selo e o dispositivo de prisão para agarrar o fornecedor e mandá-lo para deante a uma distância requerida, e meios para fazer com que o dispositivo regulador se ajuste outra vez nos orifícios do fornecedor do selo, quando um selo tem caído;

2.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, um dispositivo de alimentação, compreendendo um braço alimentador regulado por mola, conduzido pelo embolo e normalmente livre do fornecedor do selo, um dispositivo para regular o fornecimento, tendo dentes, ajustando-se com os orifícios do fornecedor, um cavalete estacionário, que sobre a descida do embolo obriga o dispositivo de alimentação a estar e a conservar-se em ajustamento com o fornecedor enquanto este está em acção e meios para operar sobre a descida do embolo para fazer com que os dentes do dispositivo regulador de alimentação seja de momento a momento livre de ajustamento com o fornecedor de selo para permitir que este funcione, e meios para assegurar o re-ajustamento dos mesmos dentes na fila seguinte de orifícios, substancialmente como foi mencionado;

3.º Em máquinas de fornecer e fixar selos um dispositivo de alimentação como o reivindicado em 2, tendo alfinetes sobre o extremo livre do braço alimentador apropriados, quer para se ajustarem nos orifícios do fornecedor de selo ou furar a dito, substancialmente como foi descrito;

4.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, um dispositivo de humedecer, compreendendo meios operados pelo embolo para fazer sair humidade para a superfície adesiva dum selo que se vai mover;

5.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, um dispositivo de humedecer para dar saída intermitente de humidade na superfície adesiva dum selo em movimento;

6.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, os meios para fixar o selo, compreendendo os mesmos meios uma almofada de pressão com eixo no embolo e operando de modo a combinar uma pressão dirigida verticalmente com um movimento horizontal limitado;

7.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, um dispositivo corrigido de alimentação, compreendendo braços que tem dentes apropriados para se ajustarem nos orifícios do fornecedor de selo, um bloco ou condutor, no qual estão montados os ditos braços, meios para permitir um movimento limitado dos dentes longitudinalmente ao guia do fornecedor do selo, e meios para assegurar a volta dos dentes a uma posição normal depois de cada operação do mecanismo de alimentação, substancialmente e para a fim descrito;

8.º Em máquinas de fornecer e fixar selos, meios para assegurar a aplicação limpa de cada selo à superfície designada para o fixar, compreendendo estes meios um dispositivo de limpar, meios operado pelo embolo para mover o dispositivo de limpar por baixo do selo para levantar o extremo livre do dito selo, limpo de qualquer obstrução imediatamente antes da aplicação da pressão da almofada do embolo, e meios para assegurar o retrocesso do dispositivo de limpar para a sua posição primitiva, depois do selo ter sido fixado, substancialmente como descrito;

9.º Os aperfeiçoamentos em relação com máquinas de fornecer e fixar selos, compreendendo um embolo, um cavalete levado pelo embolo e um linguete verificado por mola, apropriado para permitir o movimento do embolo em uma direcção, mas operando para evitar o retrocesso do embolo, até que este tenha completado a sua pancada;

10.º A máquina aperfeiçoada de fornecimento e fixação de selos, substancialmente como foi descrito e ilustrado».

N.º 8:280.

William Speirs Simpson, subdito britânico e **Howard Oviatt**, cidadão norte-americano, ambos engenheiros civis e residentes em Londres, requereu, pelas catorze horas do dia 16 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos fornos para a produção directa do ferro e do aço com os minérios de ferro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um aperfeiçoamento nas soleiras de fornos, que se empregam no fabrico de ferro e de aço, directamente com os minérios de ferro, caracterizado pelo facto de construir a spleira com chromite moída atacada a quente com uma quantidade mínima de alcairão, ou de outra substância equivalente, como material aglomerante, tendo esta soleira uma série de canos passando pela parte de baixo do seu fundo, solidamente encorporados ou formados no seu interior, pelos quais são conduzidos o calor gerado ou os gases quentes, para o fim de aquecerem a carga de minério colocada sobre a soleira por cima d'elles, essencialmente e da maneira que se mencionou».

N.º 8:281.

Smith Refrigerating Company, fabricantes de máquinas frigoríficas, com sede em Nova Orleans, Louisiana, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 16 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Processo e máquina frigorífica aperfeiçoados, por meio da expansão e condensação do amoníaco», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Máquina frigorífica, que compreendo um recipiente inferior; um recipiente superior; tubos para circulação munidos com pro-

longamento perfurados dispostos na parte inferior do recipiente superior, a fim de receberem liquido do mesmo, e com aberturas de descarga na parte inferior do recipiente inferior; e um tubo que abre na parte superior do recipiente inferior, acima das referidas aberturas de descarga, e tendo o seu officio de saída na parte inferior do recipiente superior, acima daquelles prolongamentos perfurados, por cujo meio elle fica adaptado para descarregar abaixo da superficie do liquido no recipiente superior;

2.º Máquina frigorifica, que compreende um recipiente inferior alongado; um certo numero de recipientes superiores alongados, dispostos transversalmente ao recipiente inferior; orgãos nos topos do recipiente superior, para communicação com a parte inferior do recipiente inferior, tendo estes orgãos uma parte curvada nas suas extremidades que penetram no recipiente inferior, e uma parte perfurada nas suas extremidades que penetram nos recipientes superiores; orgãos em communicação com a parte superior do recipiente inferior, tendo uma parte perfurada, disposta para a descarga na parte inferior do recipiente superior;

3.º Máquina frigorifica, que compreende um recipiente inferior, alongado e disposto horizontalmente; um certo numero de recipientes superiores, alongados e dispostos horizontalmente, e transversalmente ao recipiente inferior; tubos communicando com um dos topos dos recipientes transversais superiores, abaixo e num dos lados do centro dos mesmos, e communicando com os recipientes inferiores; partes curvadas nas extremidades dos referidos tubos, no sitio em que elles penetram no recipiente inferior; e partes perfuradas nos mesmos tubos que penetram nos recipientes superiores, no interior destes; e tubos que penetram pela parte superior dos recipientes inferiores, até um ponto proximo do fundo dos mesmos, e que penetram pela parte superior dos recipientes superiores, até um ponto proximo do fundo dos mesmos, a um lado, e abaixo do centro, lado diferente daquele por onde penetram os primeiros tubos mencionados; e um tubo perfurado no interior dos recipientes superiores, na extremidade do segundo tubo, não sendo este segundo tubo perfurado deade o ponto de entrada na parte superior dos recipientes, até ao tubo perfurado;

4.º Numa máquina frigorifica, um gerador-condensador que compreende um recipiente alongado, tendo no seu interior um tubo de admissão perfurado, disposto na sua parte inferior; um tubo de saída que penetra pela parte superior do referido recipiente, e que se prolonga para baixo, em direcção ao mencionado tubo perfurado; e um tubo de entrada da circulação, que penetra pela parte mais baixa do referido recipiente, e tem a extremidade de descarga curvada para cima, e dirigida para os mencionados tubos de admissão e de saída;

5.º Numa máquina frigorifica, uma câmara para separar o liquido do gaz, que compreende um recipiente alongado, tendo um tubo de admissão para a solução amoniacal e para o gaz, pendente para baixo, sem perfurações desde a parte superior daquelle recipiente até proximo do seu centro, e munido com ramais perfurados, dispostos em direcção aos topos do recipiente na sua parte inferior, a um dos lados do mesmo; um tubo de saída para o gaz amoniacal; e tubos de saída perfurados para a circulação, abaixo do plano dos mencionados ramais, e no outro lado do recipiente;

6.º Aperfeiçoamento no processo de refrigeração por meio de vaporização e de condensação do amoniacal, em que o liquido condensador se contém num certo numero de vasos, que consiste em submeter o liquido condensador, durante todo o periodo de condensação, e durante a circulação dum vaso para outro, à acção dum vazio ou vácuo parcial, por cujo meio se evita a contra-pressão;

7.º Aperfeiçoamento no processo de refrigeração por meio de vaporização e de condensação do amoniacal, que consiste em conservar o liquido condensador em vasos em communicação, uns por cima dos outros, e em submeter o vaso superior à acção dum vazio ou vácuo parcial durante o periodo de condensação, por cujo meio se evita a contra-pressão, e se produz uma circulação dos vasos inferiores para os superiores, e dos superiores para os inferiores.

N.º 8:282.

Rodolf Frommer, director, residente em Budapesth, Hungria, requereu pelas quinze horas do dia 17 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Pistola automática com cano móvel e culatra aferrolhada», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Pistola automática com cano móvel para a rectaguarda e culatra aferrolhada, caracterizada pelo facto da mola que serve para reconduzir o cano para a frente estar disposta por cima do cano e concêntricamente à mola que serve para reconduzir a culatra para a frente; substancialmente como se descreveu e representou no desenho;

2.º Pistola automática, substancialmente como se descreveu e representou no desenho.

N.º 8:283.

Ernst Moss, mecânico, residente em Christchurch, Nova Zelândia, requereu pelas quinze horas do dia 17 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em máquinas de carimbar franquias postais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação dum carimbo principal com um carimbo suplementar, operando no interior do referido carimbo principal e da sua haste;

2.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação do carimbo principal, com um carimbo suplementar, disposto para operar no interior do referido carimbo principal e da sua haste, e com orgãos para comandar o mencionado carimbo suplementar, de forma que este fica normalmente com a sua superficie inacessível no interior do mencionado carimbo principal e da sua haste;

3.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação do carimbo principal com orgãos para o imprimir sob e o objecto, com um carimbo suplementar operando no interior do carimbo principal e da sua haste, e comandado de forma que este fica normalmente com a sua superficie inacessível no interior do mencionado carimbo principal e da sua haste; e com orgãos para imprimir o referido carimbo suplementar sobre o objecto, e para lhe permitirem regressar novamente à sua posição normal, durante a impressão do carimbo principal;

4.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação dum carimbo principal com um suplementar, e de orgãos para os fazer baixar, com uma ou mais duma almofada de atintar, adaptadas para entrarem em serviço, de maneira a fornecerem uma espécie de tinta ao carimbo principal, e outra espécie de tinta ao carimbo suplementar, essencialmente como se descreve e está representado;

5.º Aperfeiçoamentos em, e relativos a máquinas de carimbar franquias postais, construídas, combinadas, dispostas e funcionando essencialmente como se descreve, explica, e está representado nos desenhos anexos.

N.º 2:884.

Fernando Casablancas, requereu, pelas quinze horas do dia 17 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Mecanismo para estirar mechas de lã e outras fibras téstis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Mecanismo para estirar mechas de lã e outras fibras téstis, caracterizado pelo emprego de sectores cilíndricos que trabalham aos pares, dispostos entre os cilindros alimentadores e os de saída, sectores que são tangentes entre si, bem como tangentes à mecha, e que estão montados em eixos paralelos e animados dum movimento de rotação com velocidade periférica maior do que a dos cilindros de saída, de maneira que, ao porem-se em contacto, apanhem entre si a mecha, produzindo sobre ella uma tracção longitudinal, e que tornam a soltá-la imediatamente depois, a fim de se produzir a estiragem da mecha por meio de tracções longitudinais rápidas e rapidamente repetidas.

2.º Mecanismo para estirar mechas, segundo a reivindicação 1.º, caracterizado pelo facto dos sectores estarem dispostos sobre os seus eixos de modo que a sua posição relativa possa variar, a fim de se regular ou variar a extensão do contacto dos sectores entre si, variando d'este modo, sem alterar a sua velocidade, a duração e intensidade das tracções exercidas sobre a mecha.

3.º Mecanismo para estirar mechas, segundo as reivindicações anteriores, caracterizado por uma caixa que cobre os sectores, munida duma ranhura lateral para a passagem da mecha e dum arco-guia que impede que a mecha possa penetrar por si so na ranhura, mantendo-a separada da acção dos sectores até que, depois de haver já recebido uma certa tensão e torção, se faça deslizar a desprendendo-a do arco-guia.

4.º Mecanismo para estirar mechas de lã e outras fibras téstis, tal como está representado no adjunto desenho e descrito na presente memória.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso de pedidos e adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 8:010.

Júlio Ricardo Domingues, português, empregado no comércio, residente em Lisboa, requereu, pelas dezasseis horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Adição à patente de invenção n.º 8:010, para «Um novo carro para anúncios, denominado Balão rotativo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um novo carro, caracterizado por um prisma «rotativo» destinado a comportar anúncios, dentro do qual se contém uma grande manga de igual forma prismática, com faces de cores diferentes e um certo numero de bicos de incandescência para a iluminação à noite

2.º O carro reivindicado em 1, caracterizado pela rotação dos anúncios e pela successiva mudança de cor, nos mesmos anúncios, durante a noite.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A isenção do pagamento do imposto de tonelagem, na provincia de Cabo Verde, a que se refere o n.º 3.º, do § único de artigo 21.º do decreto de 23 de Janeiro de 1905, é extensiva aos navios de vapor que carregarem ou descarregarem um peso de carga não excedente a 100 toneladas métricas, ficando em seu lugar sujeitos ao imposto de carga estabelecido no artigo seguinte.

Art. 2.º Em substituição do imposto de tonelagem, os vapores a que se refere o artigo anterior pagarão um imposto de carga de 400 réis por tonelada ou fracção carregada ou descarregada sendo estrangeiros e 200 réis sendo nacionais.

Art. 3.º Em caso algum poderá este imposto de carga ser superior a 20 réis por tonelada líquida de arqueação para os navios estrangeiros e 10 réis para os nacionais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Por ordem do Governo da República Portuguesa e para conhecimento dos interessados se anuncia que está aberto concurso documental no Ministério das Colónias, 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, durante o prazo de sessenta dias, para, nos termos da alinea d) do artigo 11.º do decreto de 11 de Novembro de 1911, ser contratado um condutor de 2.ª classe para ir ser-

vir em Cabo Verde, devendo apresentar, além dos documentos exigidos pelo referido decreto, documentos que provem ter prática de estudo e construcção de estradas.

O prazo de sessenta dias acima referido, para a entrega dos documentos, é contado da data da publicação d'êste anúncio no *Diário do Governo*.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Anuncia-se, para conhecimento do público, que se acham abertas ao serviço internacional as estações telegráficas de Furankungo e Mukutumula, situadas no distrito de Tete, provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

CONGRESSO

SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Projecto de lei n.º 172-A

Artigo 1.º Os magistrados judiciaes que passem ao quadro sem exercício, receberão apenas 50 por cento dos seus actuais vencimentos.

§ único. Os que passarem à situação a que se refere o artigo, por motivo de doença devidamente autenticada, receberão dois terços dos seus vencimentos, mas apenas durante os seis primeiros meses.

Art. 2.º Os que se conservarem no quadro, sem exercício, por mais de dois anos, perderão o direito a qualquer vencimento, até o dia em que novamente entrem em exercício.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Senado, em 28 de Maio de 1912.—*Adriano Augusto Pimenta*.

Projecto de lei n.º 172-B

Artigo 1.º Os funcionários judiciaes que, sem impedimento legal ou sem autorização competente, concedida anteriormente à data d'êste projecto de lei, residirem fora das sedes das suas comarcas e das circunscrições judiciaes, onde foram colocados, serão demittidos por abandono do lugar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Senado, em 28 de Maio de 1912.—*Adriano Augusto Pimenta*.

Projecto de lei n.º 172-C

Artigo 1.º Os engenheiros industriais, diplomados nos Institutos Industriais de Lisboa e Porto, são equiparados aos outros engenheiros das escolas nacionais ou estrangeiras.

Art. 2.º Os empregos dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria, e destinados à fiscalização das diversas indústrias por parte do Estado, competem exclusivamente aos engenheiros industriais.

Art. 3.º Promulgada que seja esta lei, os engenheiros industriais serão admitidos nos lugares técnico-industriais, dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria, do Ministério do Fomento, tracção e oficinas dos Caminhos de Ferro do Estado, fiscalização das indústrias eléctricas e idênticos lugares, dependentes do Ministério das Colónias, ficando considerados como destacados do corpo de engenharia civil, até que, no Ministério do Fomento, se forme um quadro da engenharia industrial, destinado a fornecer pessoal para os diversos serviços do Estado.

Art. 4.º A admissão para os lugares a que se refere o artigo 3.º será feita nos termos do artigo 100.º da lei de 24 de Outubro de 1901, na parte applicável.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. Senado, 30 de Maio de 1912.—*Sousa Júnior*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:874 em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Vila Nova de Famalicão e recorrida a firma Sampaio, Ferreira & C.ª. Relator o ex.º vogal efectivo doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que a firma Sampaio, Ferreira & C.ª, da freguesia de Riba de Ave, do concelho de Vila Nova de Famalicão, reclamou, com fundamento no artigo 201.º, n.º 1-3, do regulamento de 16 de Julho de 1896, perante a junta dos repartidores, contra a colecta de contribuição industrial que, no ano de 1911, lhe foi lançada pela sua fábrica de fição e tecidos; e, em sustentação do seu pedido, alega:—que foi colectada na matriz industrial de 1911 por 200 teares e 10.000 fusos (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 1896, verbas 276 e 515), sendo, entretanto, certo que devia ser por 200 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515 cit.) e por 3.000 fusos (verba 276), pois que para cada tear pressupõe-se 35 fusos propriamente de fição (verba 515, *in fine*);—que, por virtude de incêndio, succedido em fins de 1910, que inutilizou 5.300 fusos de fição, apenas laboraram, nos três primeiros trimestres de 1911, 4.700 fusos de fição, e no último trimestre 7.840;—que, d'êste modo, deve ser collectada, nos três primeiros trimestres de 1911, por 134 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515) e por 66 teares de fábrica de tecidos (verba 515), e, no último

trimestre do mesmo ano, por 200 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515) e por 840 fusos (verba 276); — que tem direito à dedução de 10 por cento, nos termos da nota 2.ª pertencente à tabela n.º 2 citada, a fl. 4 e 5;

Mostra-se que todos os factos alegados pela firma recorrente são confirmados por atestado da comissão parquial, da freguesia de Riba de Ave, a fl. 6, 7;

Mostra-se que a junta dos repartidores, por acórdão de 19 de Dezembro de 1911, apenas concedeu provimento na parte da reclamação que se refere à dedução de 10 por cento estatuida na nota 2.ª pertencente à tabela n.º 2 citada, a fl. 4;

Mostra-se que dêste acórdão, na parte em que indeferiu a reclamação, recorreu a firma interessada para o juiz de direito respectivo, e, após prévia informação da junta recorrida, a fl. 8-10, o juiz de direito, por sentença de 12 de Janeiro de 1912, concedeu provimento no recurso; e desta sentença foi interposto o presente recurso;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que dos factos alegados pela firma Sampaio, Ferreira & C.ª, da freguesia de Riba de Ave, do concelho de Vila Nova de Famalicão, confirmados pelo documento de fl. 7 e *ex-adverso* não contestados, resulta que a fábrica da firma recorrente cessou em parte o exercício da sua indústria no ano de 1911, pois que, em virtude do incêndio sucedido no fim do ano de 1910, apenas laboraram nos três primeiros trimestres do ano de 1911 4:700 fusos e no último trimestre 7:840 fusos, a que correspondem, para os efeitos da colecta, 134 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896), 66 teares de fábrica de tecidos (verba 515 cit) e 10 fusos (verba 276), nos três primeiros trimestres, e 200 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515) e 840 fusos (verba 276);

Considerando que a firma recorrente tem direito ao abatimento de 10 por cento no total da colecta, que fôr devida (nota 2.ª pertencente à tabela n.º 2 cit.):

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em denegar provimento no recurso e, consequentemente, em determinar: 1) que a firma Sampaio, Ferreira & C.ª seja colectada nos três primeiros trimestres de 1911 por 134 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515), 66 teares de fábrica de tecidos (verba 515) e 10 fusos (verba 276), e no último trimestre do mesmo ano por 200 teares de fábrica de tecidos e de fição (verba 515) e por 840 fusos (verba 276); 2) que à totalidade da colecta, que fôr devida, se faça o abatimento de 10 por cento (nota 2.ª cit.).

Sem custas, nem selos por não serem devidos. Sala das Sessões do Tribunal, em 13 de Março de 1912.— *Abel de Andrade*— *Fevereiro*— *Cardoso de Menezes*.— Foi presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.— Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 12 de Abril de 1912.— O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:877, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Viseu, e recorrido o Dr. Eleutério da Cunha Santa Rita. Relator o Ex.º vogal efectivo doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Eleutério da Cunha Santa Rita, da cidade de Viseu, possuindo, desde 1 de Janeiro de 1910, no mesmo prédio da Rua Direita, da referida cidade, um botequim com dois bilhares e venda de bolacha e um consultório médico-cirúrgico, reclamou, perante a junta dos repartidores, contra as colectas que, pelo exercício das citadas indústrias, lhe foram lançadas na matriz industrial de 1910; e, em sustentação da sua reclamação, alegou: — que exerce as duas indústrias no mesmo prédio e em estabelecimentos não separados, podendo passar-se do consultório para o botequim e vice-versa, sem porta reservada ao pessoal interno; — que, nos termos dos artigos 10.º, 13.º e 14.º, § único do regulamento de 16 de Julho de 1896, deve apenas ser colectado pela taxa mais elevada correspondente a uma destas indústrias, isto é, pela taxa de botequim com bilhares; — que, em confirmação do alegado, oferece testemunhas a fl. 5 e v.;

Mostra-se que a junta dos repartidores, depois de devidamente informada, por acórdão de 24 de Julho de 1911, concedeu provimento na reclamação, por lhe parecer justa, a fl. 5;

Mostra-se que o secretário de finanças, em 14 de Agosto de 1911, recorreu para o juiz de direito, do acórdão de 24 de Julho de 1911, alegando; — que as indústrias de médico e de botequim com bilhares são tam diferentes que o pedido se torna irrisório; — que a indústria de médico é exercida no primeiro andar do edificio e a de botequim com bilhares no rés-do-chão do mesmo prédio, não havendo comunicação alguma directa entre o primeiro andar e o rés-do-chão, como declaram os escreventes informadores a fl. 4; — que, nestes termos, não pode ser invocado o disposto nos artigos 10.º, 13.º e 14.º do regulamento citado, a fls. 2 e 3;

Mostra-se que a junta dos repartidores, informando, sustentou o acórdão recorrido de 24 de Julho de 1911, a fls. 8 e 9 v.;

Mostra-se que o juiz de direito, por sentença de 16 de Agosto de 1911, proveu o recurso; e, tendo sido interposto recurso desta sentença para o Supremo Tribunal

Administrativo, este, por acórdão de 6 de Dezembro de 1911, revogou a sentença do juiz de direito e a decisão da junta com o processado posteriormente por a junta não haver tomado o depoimento das testemunhas oferecidas pelo recorrente Eleutério da Cunha Santa Rita;

Mostra-se que, inquiridas as testemunhas nos termos do § 2.º do artigo 108.º do citado regulamento de 1896, a fl. 32 e seguintes, e, precedendo informação dos fiscaes de 2.ª classe do corpo de fiscalização dos impostos, nos termos do artigo 52.º do decreto de 26 de Maio de 1911, a fl. 39 e seguintes, a junta dos repartidores, por acórdão de 30 de Dezembro de 1911, concedeu, por maioria, provimento na reclamação; e, tendo sido recorrido este acórdão, o juiz de direito, por sentença de 16 de Janeiro de 1912, confirmou inteiramente a decisão da junta, a fl. 40 v. e seguintes; e desta sentença foi interposto o presente recurso;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Eleutério da Cunha Santa Rita, da cidade de Viseu, exerce as duas indústrias, de botequim com bilhares e de médico-cirurgião (regulamento de 16 de Julho de 1896, § único do artigo 2.º), no mesmo estabelecimento da Rua Direita, da mesma cidade, e que o público pode percorrer o botequim e o consultório sem necessidade de sair do edificio ou de servir-se de passagens reservadas ao pessoal interno, como provam as testemunhas de fls. 32 e 33 e os fiscaes das impostos de fl. 39; e, dêste modo, aproveita ao recorrido o disposto nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e § único do citado regulamento de 1896:

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em denegar provimento no recurso interposto da sentença do

juiz de direito de 16 de Janeiro de 1912, que confirmam; e, consequentemente, ordenam que, nos termos dos artigos 10.º, 13.º, 14.º e § único do regulamento de 1896, o recorrido Eleutério da Cunha Santa Rita, de Viseu, seja colectado no ano de 1910 pela taxa mais elevada, que corresponder a uma das duas indústrias que exerce.

Sem custas, nem selos por não serem devidos. Sala das sessões do Tribunal, em 24 de Abril de 1912.— *Abel de Andrade*— *Fevereiro*— *Cardoso de Menezes*.— Foi presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.— Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 8 de Maio de 1912.— O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Em vista da paralisação do serviço de transporte de passageiros, da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, e atendendo aos prejuizos que tal paralisação causa à população de Lisboa, faço saber que a Câmara, em sessão de hoje, resolveu:

1.º Que a contar de amanhã, 31 do corrente, e até que seja restabelecido o serviço de tracção eléctrica, ficam autorizados todos os vehiculos, inclusive os de fora do concelho, que se dedicarem ao transporte de passageiros em comum, a circular livremente com dispensa da licença e isenção do respectivo imposto.

2.º Que esta autorização se considere caduca logo que o serviço de tracção eléctrica seja restabelecido.

Lisboa e Paços do Concelho, em 30 de Maio de 1912.— *Anselmo Braamcamp Freire*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO
Direcção do Sul e Sueste

Serviço de fiscalização e estatística

N.º 2

Boletim das receitas definitivas do mês de Fevereiro de 1912

Designação	Período presente	Durante o exercício actual	Diferenças a favor	
			Período correspondente do ano anterior	Durante o exercício anterior
Passageiros	38:428,473	85:008,990	35:251,293	72:724,828
Grande velocidade	14:541,390	33:151,865	14:496,835	29:984,880
Pequena velocidade	72:090,630	154:315,098	74:599,115	144:578,955
Total	125:060,493	272:475,958	124:347,243	247:288,663

Designação	Receita		Diferenças a favor	
	1912	1911	Do ano actual	Do ano anterior
Média por dia durante o período	4:312,430	4:440,972	—	128,542
Total durante o exercício	272:475,958	247:288,663	25:187,290	—
Média por dia, idem	4:541,265	4:191,333	349,932	—
Média anual por quilómetro, idem	2:440,679	2:246,456	194,223	—

Quilómetros em exploração: em 1911, média 681; em 1912, média 681.

Lisboa, em 30 de Abril de 1912.— O Chefe do Serviço, *C. de Vasconcelos Porto*.— O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Menezes*.— Pelo Engenheiro Director, *G. Infante*.

Direcção do Minho e Douro

Serviço de fiscalização e estatística

N.º 2

Boletim das receitas definitivas do mês de Fevereiro de 1912

Designação	Período presente	Durante o exercício actual	Diferenças a favor	
			Período correspondente do ano anterior	Durante o exercício anterior
Passageiros	42:049,557	91:924,886	43:885,112	92:329,315
Grande velocidade	16:573,580	33:790,218	17:310,192	37:012,390
Pequena velocidade	57:482,239	122:616,992	69:701,786	142:416,993
Total	116:105,376	248:332,096	130:897,090	271:758,698

Designação	Receitas		Diferenças a favor	
	1912	1911	Do ano actual	Do ano anterior
Média por dia durante o período	4:003,633	4:674,896	—	671,263
Total durante o exercício (60 dias)	240:218,000	280:493,776	—	40:275,776
Média por dia, idem	4:138,668	4:606,079	—	467,411
Média anual por quilómetro, idem	3:243,738	3:882,722	—	638,984

Quilómetros em exploração: em 1911, média 433; em 1912, média 467.

Porto, em 20 de Maio de 1912.— O Chefe do Serviço, *Manuel Caldas*.— Pelo Engenheiro Director, *F. de Figueiredo Silva*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA

Pelo juizo de direito da comarca de Valença, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no

Diário do Governo, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao produto de terrenos expropriados por utilidade pública nas freguesias do Verdoeja e Ganfei, da mesma comarca, para o prolongamento da linha

férrea do Minho desde Valença a Monção, já consignada em depósito na Caixa Geral de Depósitos e pertencentes a António Luís Rodrigues, da freguesia de Verdejo, e António Joaquim Rodrigues, da freguesia de Ganfai, da mesma comarca, o venham deduzir dentro daquele prazo, sob pena de ser ordenado o levantamento a favor dos mesmos expropriados.

Valença, em 9 de Maio de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Pereira de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz, substituto, *Soares*.

DELEGAÇÃO DA 2.ª REPARTIÇÃO DO QUARTEL GENERAL NO DISTRITO DE MOÇAMBIQUE

Faz-se público que pelas 8 horas do dia 1 de Julho do corrente ano, perante a comissão de que trata o artigo 244.º do regulamento para os serviços de administração militar de 8 de Janeiro de 1908, na secretaria desta delegação se procederá a arrematação, em concurso público, dos géneros para rancho, combustível e luzes necessárias para consumo das unidades e estabelecimentos militares com quartel na Ilha de Moçambique e para as forças que estacionarem ou transitarem pela mesma durante o período de 1 de Julho de 1912 a 30 de Junho de 1913.

A relação dos géneros a arrematar, e o respectivo caderno de encargos, acham-se patentes nesta delegação, em todos os dias úteis, durante as horas do expediente, onde, pelos concorrentes, podem ser examinados e prestados todos os esclarecimentos sobre o concurso.

As propostas dos que desejarem concorrer devem ser apresentadas em carta fechada, obedecer ao modelo junto ao caderno de encargos e serem entregues à comissão, nesta delegação, no referido dia 1, devidamente documentadas nos termos do artigo 3.º das condições aprovadas por portaria provincial n.º 535, de 9 de Julho de 1906.

A caução provisória será de 50\$000 réis, sendo entregue à comissão separadamente da proposta.

A caução definitiva será de 5 por cento, sobre a importância provável do fornecimento que a cada um for adjudicado.

O concurso será feito em licitação verbal entre todos os concorrentes cujas propostas hajam sido admitidas, servindo de base o menor preço oferecido nas referidas propostas.

Moçambique, 19 de Março de 1912.—O chefe, *Domingos Pinto Rechená*, tenente de administração.

Modelo de proposta

Proposta para o fornecimento de géneros e outros artigos relativos ao concurso de arrematação para as unidades e estabelecimentos militares da Ilha de Moçambique durante o ano económico de 1912-1913:

F. . . . (Nome, estado, naturalidade, residência commercial).

Depois de haver tomado conhecimento do aviso para o concurso e do caderno de encargos relativos ao concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e outros artigos durante o ano económico de 1912-1913, declaro:

1.º Que me submeto sem reserva a todas as cláusulas e condições estipuladas e referidas no dito caderno de encargos e no aviso de concurso, e, nos casos omissos, à legislação aplicável.

2.º Que tomo à minha responsabilidade o fornecimento dos géneros ou outros artigos que me forem adjudicados em licitação verbal.

O proponente,
F. . . .

Caderno de encargos relativo ao fornecimento de géneros alimentícios e outros, para as forças e estabelecimentos militares da Ilha de Moçambique durante o ano económico de 1912-1913.

1.º Os géneros alimentícios devem em geral satisfazer às boas condições de pureza e bom estado de conservação, entendendo-se que, quando na respectiva relação não esteja especificada a marca ou a qualidade porque são conhecidos no mercado, é facultativo ao requisitante escolher da marca e da qualidade que mais lhe convenha.

Fica também esclarecido que todos os géneros que na relação não tenham a designação de segunda ou terceira qualidade devem ser compreendidos na primeira qualidade e portanto sujeito ao estatuto no § 2.º do artigo 9.º das condições gerais aprovadas por portaria provincial n.º 535.º de 9 de Julho de 1906, pelas quais se regula tudo quanto respeite ao fornecimento de todos os artigos que forem arrematados.

2.º Além da boa qualidade exigida para todos os géneros devem em especial satisfazer ao seguinte:

a) O arroz especial destinado ao consumo de oficiais pode ser escolhido pelo requisitante de qualquer qualidade à venda, como: «Pátua», «Carolino», «Java», etc.

O de primeira qualidade, destinado ao consumo de praças europeias, será inteiro, claro, completamente limpo e do conhecido no mercado por «Bremen» ou «Hamburgo» de primeira, ou ainda do cultivado na província ou procedente da Índia, quando qualquer destas qualidades convenha ao requisitante.

O de segunda qualidade destinado ao consumo dos indígenas poderá ser de qualquer proveniência e ter alguns grãos partidos, mas deverá ser limpo de pó, de areias ou de qualquer corpo estranho e não ter cheiro nem sabor desagradável.

b) O azeite de qualquer das qualidades arrematadas não deve ter mais acidez do que a indicada na respectiva relação. O requisitante pode, quando julgue conveniente, mandar analisar o azeite que lhe seja fornecido para o que tirará uma amostra, que deverá fechar e lacrar perante duas testemunhas. Se da análise se reconhecer que o azeite satisfaz à qualidade arrematada será a despesa da análise paga pelas diversas despesas da unidade ou estabelecimento que o mandou analisar, se porém a análise demonstrar que o azeite tem acidez superior à indicada para a qualidade requisitada, será rejeitada nos termos das condições gerais, ficando a despesa da análise a cargo do fornecedor, mas, se se verificar que o azeite tem qualquer mistura estranha, incorrerá o arrematante ainda na multa de 50\$000 réis que lhe será aplicada pela autoridade requisitante independentemente de quaisquer outras penalidades que devam ser impostas nos termos das condições gerais.

A importância da multa que reverte em benefício da Fazenda Pública será descontada no primeiro fornecimento a pagar ao fornecedor se este não entrar desde logo com ela na Fazenda. Quando os fornecimentos feitos não bastem para a dedução a fazer, será a multa descontada no depósito que o fornecedor haja feito para garantia do contracto.

c) A carne de vaca de primeira qualidade será do lombo e pujadouro quando destinada a bifés, e da perna, espádua ou do assém quando seja para cozer ou para assar.

A de segunda qualidade será do peito, aba descarregada ou costela. Em qualquer destas qualidades não é admitido osso em peso superior a um quarto do requisitado.

d) O pão será de trigo, alvo, sem qualquer mistura, bem cozido e sem sabor ou cheiro desagradável, não devendo ter mais de doze horas de cozido no acto da entrega. As unidades serão fornecidos pães de 500 gramas e aos hospitais e oficiais do peso que for pedido, quando este seja de 125 ou 250 gramas. A tolerância para menos no peso total de cada requisição e de 5 por cento, devendo porém o peso requisitado ser completado com os pães necessários. O excesso de peso que possa haver sobre o número de pães que devam constituir o requisitado não é pago ao fornecedor.

e) Os legumes secos devem ser da última colheita, não serem furados nem quebrados, ficando a sua aceitação definitiva sujeita ao estatuto no § 5.º do artigo 16.º das condições gerais.

f) As galinhas serão fornecidas vivas não devendo ter peso inferior a 800 gramas cada uma, nem terem no acto do fornecimento o aparelho digestivo cheio de milho ou doutra substância que falseie o peso: Devem ser suficientemente gordas sem o que não poderão ser aceites. As que tiverem peso superior a 800 gramas serão aceites como se tivessem esse peso.

g) Os vinhos e vinagres não devem ter qualquer mistura nem corantes artificiais. Os requisitantes poderão mandá-los analisar segundo os preceitos indicados na alínea b) destas condições e aplicar, quando a análise demonstre que os vinhos e vinagres não são puros, a multa ali prescrita. Se a análise demonstrar que o vinho tem apenas mais acidez do que a permitida, mas que não tem misturas de substâncias estranhas, só pode ter lugar a rejeição nos termos das condições gerais e não a aplicação da multa.

h) A lenha será da melhor sem ser de mangal e deve ser seca e enxuta e quando fornecida molhada, por ter apanhado chuva durante o transporte, terá uma dedução de 25 por cento no peso. Os toros terão o comprimento máximo de 60 centímetros.

3.º Todos os demais artigos arrematados serão da escolha do requisitante, quando o seu fornecimento não deva cingir-se a amostras escolhidas e aprovadas pela comissão ou a qualidades especiais ou formatos expressamente designados na relação. Os artigos arrematados, tendo por base amostras, devem na relação, seguidamente ao nome porque são conhecidos, ter a indicação «como a amostra». As amostras rubricadas pelo presidente da comissão e pelo arrematante, ficando depositadas na delegação da 2.ª Repartição do Quartel General, para proceder a confrontos quando for necessário. Em conformidade com esta condição, quando não haja amostras ou designações especiais, são os fornecedores obrigados ao fornecimento dos artigos arrematados escolhidos pelo requisitante de entre os artigos normalmente existentes no mercado o comercialmente conhecidos pelo nome indicado na relação, qualquer que seja a qualidade, tamanho ou formato.

4.º Quando o requisitante tenha de adquirir no mercado géneros ou artigos para substituição daqueles que haja rejeitado, nos termos da faculdade que lhe confere o § 7.º do artigo 16.º, das condições gerais, só os poderá adquirir de superior qualidade à rejeitada e não poderá consumir os géneros ou artigos assim adquiridos, sem que de modo que não ofereça futuras dúvidas, deles tire amostras que autenticará como melhor entender para sua salvaguarda.

5.º Nos casos não previstos nas condições gerais já citadas e nas presentes condições especiais, ficam os arrematantes e o Estado sujeitos à legislação aplicável a contractos desta natureza.

6.º Depois de encerrada a praça, serão estas condições e a relação dos artigos arrematados, assinados pelos concorrentes a quem haja sido adjudicado qualquer artigo e pela comissão que proceder à arrematação. Estes documentos, depois de assinados, constituem para todos

os efeitos legais um contracto provisório ao cumprimento do qual ficam desde logo obrigados os arrematantes, e por parte da Fazenda se tornará igualmente obrigatório se for superiormente aprovada a arrematação e lavrado o respectivo contracto definitivo.

Moçambique, 19 de Março de 1912.—O Chefe da Delegação, *Domingos Pinto Rechená*, tenente de administração.

Distrito de Moçambique

Delegação da 2.ª Repartição do Quartel General

Relação dos géneros e outros artigos postos em arrematação no dia 1 de Julho de 1912, para consumo das unidades e estabelecimentos militares da ilha de Moçambique no período de 1 de Julho de 1912 a 30 de Junho de 1913.

N.º de ordem	Designação	Unidades
1	Alhos	Quilo
2	Água das Lombadas	Garrafa
3	Arroz especial	Quilo
4	Arroz de 1.ª	Quilo
5	Arroz de 2.ª (como amostra)	Quilo
6	Amendoim	Litro
7	Açúcar de 1.ª arcado	Quilo
8	Açúcar em quadrados	Quilo
9	Atum em latas, marca Fábrica Guadiana ou outra não inferior e do mesmo peso.	Lata
10	Azeite de 1.ª, máximo 2,5% de acidez	Litro
11	Azeite de 2.ª, máximo 5% de acidez	Litro
12	Azeite de amendoim.	Quilo
13	Azeite de coco	Quilo
14	Azeitonas de Elvas	Lata
15	Azeitonas pretas	Lata
16	Bacalhau de 1.ª	Quilo
17	Banha de porco, lata de quilo (peso liquido)	Lata
18	Batata da metropole.	Quilo
19	Bolacha de embatque	Quilo
20	Bolacha fina portuguesa.	Quilo
21	Bolacha água e sal	Quilo
22	Cacau em pó «Vauillers» lata de libra	Lata
23	Café moído de 1.ª, S. Tomé.	Quilo
24	Café em grão torrado, S. Tomé.	Quilo
25	Café em grão cru da terra.	Quilo
26	Carne de vaca de 1.ª qualidade.	Quilo
27	Carne de vaca de 2.ª qualidade	Quilo
28	Cevadilha	Quilo
29	Cebolas	Quilo
30	Chá verde	Quilo
31	Chá preto	Quilo
32	Chocolate «Menier»	Quilo
33	Chouriço de carne	Quilo
34	Cocos	Um
35	Colorau doce ou picante	Quilo
36	Ervilha em lata n.º 1	Lata
37	Ervilha em lata n.º 2	Lata
38	Ervilha em lata n.º 3	Lata
39	Farinha de milho fino	Litro
40	Farinha de milho grosso	Litro
41	Farinha de trigo da metropole, de 1.ª	Quilo
42	Feijão branco da metropole	Litro
43	Feijão vermelho da metropole	Litro
44	Feijão frade da metropole	Litro
45	Feijão manteiga da metropole	Litro
46	Feijão Chibambo ou de Quelimane	Litro
47	Feijão encarnado da terra.	Litro
48	Feijão jugo.	Litro
49	Feijão verde, «Brandão Gomes»	Lata
50	Frutas de Alcobaça	Lata
51	Galinhas com o peso de 800 gramas.	Cada
52	Grão de bico	Litro
53	Hortaliça em latas	Lata
54	Leite condensado suíço	Lata
55	Leite esterelizado marca «Urso» (lata de 1/2 litro)	Lata
56	Leite de vaca fresco	Litro
57	Louro	Quilo
58	Lenha	Quilo
59	Massas de 1.ª	Quilo
60	Massa de 2.ª (macarrão)	Quilo
61	Massa de tomate	Lata
62	Manteiga Alexandra	Lata
63	Manteiga Burnay	Lata
64	Marmelada portuguesa	Lata
65	Milho fino	Litro
66	Milho grosso	Litro
67	Pão de trigo, alvo.	Quilo
68	Papel Zig-Zag	Caixa
69	Papel alcatrão	Quilo
70	Pimenta branca moída.	Quilo
71	Presunto	Quilo
72	Petroleo austriaco, lata de 18 litros.	Lata
73	Petroleo de 1.ª 150% (Rosa) lata de 18 litros	Lata
74	Queijo flamengo.	Quilo
75	Queijo prato	Quilo
76	Sal para cozinha	Litro
77	Sardinha Madalena	Lata
78	Sardinha para pretos, lata de 0,017.	Lata
79	Sardinha para pretos, lata de 0,022.	Lata
80	Tapioca	Quilo
81	Toucinho	Quilo
82	Vinagre branco.	Litro
83	Vinagre tinto.	Litro
84	Vinho de Colares tinto, marca F C	Garrafa
85	Vinho de Colares branco, marca F C	Garrafa
86	Vinho do Porto, vinicola n.º 3	Quilo
87	Dito n.º 4	Quilo
88	Dito n.º 5	Quilo
89	Vinho Champagne, extra-sêco	Quilo
90	Dito	1/2 garrafa
91	Vinho tinto maduro	Litro
92	Vinho verde	Litro
93	Vinho para pretos, barril de 40 litros.	Barril
94	Tabaco francês, caixa de 600 gramas.	Caixa
95	Tabaco holandês	Quilo
96	Temperos	Quilo

Moçambique, em 19 de Março de 1912.—O Chefe da Delegação, *Domingos Pinto Rechená*, tenente de administração.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PENACOVA

Edictais

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1904, pelas quais são responsáveis os gerentes Francisco Dinis de Abreu Ferreira de Proença, Albino dos Santos Cordeiro e José de Almeida:

Mostra-se que a receita, com o saldo de 124\$415 réis foi de 142\$305 e a despesa de 21\$180 réis, passando o saldo de 121\$125 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal, regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em as aprovar, por equidade, emquanto à receita, e emquanto à despesa debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 121\$125 réis;

Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 7 de Março de 1907.—*Manuel Massa—António de Melo—António de Vasconcelos—Manuel Miranda—Manuel Paes da Silva.*—Fui presente, *A. Manso Preto.*

E porque é falecido o gerente José de Almeida são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, que o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral.*

Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1903, pelas quais são responsáveis os gerentes Francisco Dinis de Abreu Ferreira de Proença, Albino dos Santos Cordeiro e José de Almeida;

Mostra-se que a receita como o saldo de 117\$935 réis, foi de 136\$535 réis e a despesa de 12\$120 réis, passando o saldo de 124\$415 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em as aprovar, por equidade, emquanto à receita; emquanto à despesa debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 124\$415 réis;

Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 7 de Março de 1907.—*Manuel Massa—António de Melo—António de Vasconcelos—Manuel Miranda—Manuel Paes da Silva.*—Fui presente, *A. Manso Preto.*

E por ser falecido o gerente José de Almeida, são pelo presente intimados os herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da administração o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral.*

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de Oliveira do Cunhado, do concelho de Penacova, relativas ao ano de 1891-1892, pelas quais são responsáveis os gerentes Joaquim António da Silva Tenreiro, José Lopes de Sousa, José Mendes e Custódio Henriques Martins;

Mostra-se que a receita arrecadada foi de 84\$790 réis, incluindo o saldo de 12\$205 réis, e que a despesa efectuada foi de 83\$790 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 1\$000 réis;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e Atendendo a que todas as despesas foram devidamente autorizadas e estão comprovadas pelos documentos juntos;

Aprovam as presentes contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 1\$000 réis e julgam quites os gerentes.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Novembro de 1897.—*Manuel Pereira Dias—Manuel Pereira Machado—Hermanno José Ferreira de Carvalho—António José da Silva Poiares—Rubens Augusto de Almeida—Araújo Pinto.*—Fui presente, *M. Massa.*

E porque é falecido o gerente José Lopes de Sousa e porque se acha ausente nos Estados do Brasil o gerente Custódio Henriques Martins, são pelo presente intimados os herdeiros daquele e este, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, que o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral.*

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da comissão distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento e Senhora da Conceição, da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1902-1903, pelas quais são responsáveis os gerentes Joaquim da Costa, José da Cunha Manaia, Francisco Pereira e Alípio Joaquim Duarte;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 14\$625 réis, e 500\$000 réis para reparos da igreja foi de 638\$905 réis e a despesa incluindo 403\$100 réis com os reparos da igreja 536\$600 réis, donde resulta o saldo de 102\$305 réis, que transita para a gerência do ano seguinte, sendo 5\$405 réis em conta da Irmandade e 96\$900 réis, em conta de reparos da igreja;

Mostra-se que os capitais somam 897\$540 réis, estando 851\$260 réis mutuados, havendo 46\$280 réis, para mutuar;

Mostra-se que as contas, regularmente documentadas, foram prestadas no prazo legal;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto à receita e despesa;

Julgam os gerentes quites para com a mesma corporação;

Debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 102\$305 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 14 de Abril de 1904.—*Manuel Massa—António de Melo Vaz de Sampaio—Francisco José da Silva Bastos—António de Vasconcelos—Francisco Miranda da Costa Lobo.*—Fui presente, *A. Manso Preto.*

E, por que se acha ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil o gerente Francisco Pereira, é pelo presente intimado para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiver por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, que o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral.*

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento e Imaculada Conceição da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1900-1901, pelas quais são responsáveis os gerentes Justino de Almeida Videira, António Henriques Marques, Delfim Coimbra, Abílio da Fonseca, José Lopes, António Martins e António de Oliveira Martins;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 29\$355 réis e 699\$750 réis de capitais, foi de 879\$930 réis, e a despesa de 144\$285 réis, donde resulta o saldo de réis 735\$645, sendo 35\$895 réis em conta de réditos e réis 699\$750 de capitais que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal;

Mostra-se que estão regularmente documentadas,

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa foi autorizada e não excedida;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto à receita e despesa;

Julgam os gerentes quites para com a mesma corporação;

Debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 735\$645 réis, sendo 35\$895 réis em conta de réditos e 699\$750 réis de capitais.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 20 de Março de 1902.—*Luis Pereira da Costa—António Júlio do Vale e Sousa—Francisco José da Silva Bastos—António de Vasconcelos—Francisco Miranda da Costa Lobo.*—Fui presente, *Manuel Massa.*

E por que se acha ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil o gerente Abílio da Fonseca, e por que são falecidos os gerentes António Martins e António de Oliveira Martins, são pelo presente intimados aqueles e os herdeiros deste para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral.*

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo e Imaculada Conceição da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano económico de 1896-1897, pelas quais são responsáveis os gerentes Albino José da Cunha, Justino de Almeida Caramele, Domingos Duarte Passarinho, Francisco Joaquim Duarte, Teotónio Correia e José Duarte Quelha;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 650\$000 réis, foi de 781\$390 réis, e a despesa de 152\$295 réis, passando em saldo a quantia de 629\$095 réis, sendo de capitais 619\$960 réis e de réditos a quantia de 9\$135 réis;

Mostra-se que a irmandade não tem dívidas activas nem passivas;

Mostra-se que a despesa efectuada se acha devidamente comprovada pelos documentos juntos a estas contas;

O que tudo visto, e a resposta do Ministério Público; Considerando que os gerentes não efectuaram despesa alguma sem autorização ou com excesso dela;

Considerando que não houve reclamação por parte dos interessados;

Aprovam estas contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 629\$095 réis em transição e julgam quites os gerentes.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 30 de Junho de 1899.—*Artur Manso Preto—António Augusto Camões de Campos—Manuel de Azevedo Araújo Gama—Francisco J. da Silva Bastos—Ruben Augusto de Almeida—A. Pinto.*—Fui presente, *J. Júlio de Sá.*

E porque são falecidos os gerentes Albino José da Cunha, Domingos Duarte Passarinho, Francisco Joaquim Duarte, Teotónio Correia e José Duarte Quelha, são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEJA

Edictos de dez dias

Pelo juízo de direito da comarca de Beja, cartório do escrivão do segundo officio, Martinho Teixeira, e nos autos de expropriação amigável por utilidade pública, em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriados António Inácio Sesudo e mulher Maria do Rosário Santos Sesudo, residentes em Aljustrel, correm, nos termos da lei de 23 de Julho de 1850, edictos de dez dias, citando todas as pessoas que se julguem com direito à quantia de 45\$860 réis depositada na Caixa Geral de Depósitos, provenientes da expropriação de 2:293 metros quadrados de terreno de sementeira, da courela denominada da Preta, sita ao Monte Janeiro, freguesia do Aljustrel, e destinada à construção do lanço do Barranco dos Melhores a Aljustrel, da estrada distrital n.º 165 de Alvalade a Alcaria Ruiva, devendo os mesmos dentro daquele prazo deduzirem seus direitos, findo o qual será o terreno expropriado julgado livre e desembaraçado para o Estado, e a referida quantia levantada por quem direito tiver.

Beja, em 14 de Maio de 1912.—Eu, *José Martinho Teixeira*, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei.—*O Juiz de Direito, P. Barata.*

Pelo juízo de direito da comarca de Beja, cartório do terceiro officio, nos autos de expropriação amigável, em

que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriados António Montes e sua esposa, Maria Joaquina da Costa Montes, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo* e periódico da localidade, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito à quantia de 13,500 réis, existente na Caixa Geral de Depósitos, proveniente da expropriação de 649^m2,73 de terreno de sementeira na courela de Brás da Gama, freguesia de Aljustrel, para construção do lanço do Barranco dos Milhuros a Aljustrel, da estrada distrital n.º 165, de Alvalade a Alcaria Ruiva.

Beja, 16 de Maio de 1912.—Eu, *Luis Dias da Costa Bravo*, escrivão, o escrevi.
Visto.—*P. Barata*.

ESCOLA NAVAL

José Nunes da Mata, capitão de mar e guerra, lente da segunda cadeira e director primeiro comandante da Escola Naval.

Para os devidos efeitos se anuncia que de 1 a 15 do próximo mês de Junho se recebem na secretaria da Escola os requerimentos dos individuos que pretendam fazer exame como estudantes externos de pilotagem, nos termos da lei de 5 de Junho de 1903.

Para serem admitidos ao exame do 1.º ano do curso elementar de pilotagem, artigo 46.º da mesma lei, precisam provar que tem mais de dezasseis anos de idade e aprovação em exame de instrução primária do 2.º grau, conforme foi estabelecido no decreto de 24 de Dezembro

de 1901, ou o exame de admissão aos liceus, segundo a legislação anterior a esse decreto, e para admissão ao exame do 2.º ano precisam provar que obtiveram aprovação no 1.º ano, artigo citado, § 1.º

Poderão também requerer para fazer exame do curso complementar de pilotagem, além dos pilotos devidamente habilitados, os que possuírem a respectiva carta, na conformidade da legislação anterior à actual.

O exame médico de todos os candidatos terá lugar no dia 24 de Junho, às dez horas da manhã.

Escola Naval, 23 de maio de 1912.—O Director, 1.º comandante, *José Nunes da Mata*, capitão de mar e guerra.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 25 de Maio de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé	15 quilogramas	7,5100	Açúcar de 3.ª	Benguela	15 quilogramas 1 quilograma	-
	Paíol		-	Borracha	Loanda		-
	Escolha		-	Borracha	Mossamedes		-
	Cabo Verde		-	Borracha	Zaire		-
	Loanda		4,5500	Borracha	Angola		-
	Enconge		5,5400	Algodão	Canôas		-
Cacau fino	S. Tomé e Príncipe	»	4,0000	Coiros	Areados sal-	»	-
			3,7500 - 3,8000	Coiros	gados		-
			3,0000	Coiros	Areados se-		-
			1,430	Coiros	cos		-
			1,800	Coiros	S. Tomé		-
			-	Coiros	Cabo Verde		440 - 480
			-	Coiros	Bissau		-
			-	Coiros	Urzela		-
			-	Coiros	Ginguba		-
			-	Coiros	Cera		Benguela
-	Coiros	Marfim mole	Loanda	459 gramas			
-	Coiros	Marfim rijo	Angola	-			
-	Coiros	Copra	-	-			

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Térça feira, 28 de Maio de 1912

Estações	Observações da manhã						Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0' ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo	755,2	12,7	S.	Encoberto	-	-	-	-	-	
	Pôrto	761,1	13,6	S.	Encoberto	6,0	20,3	11,2	-	-	
	Guarda	760,5	6,6	SSW.	Encoberto	1,0	16,0	11,0	-	-	
	Serra da Estréla	761,2	2,4	S.	Enc. nev.	9,0	11,5	5,0	-	-	
	Coimbra	760,2	12,4	S.	Encoberto	28,0	7,5	0,5	-	-	
	Tancos	-	-	-	-	-	4,2	17,7	11,4	-	-
	Continente (9 e 21)	Campo Maior	761,8	14,6	SW.	Muito nublado	0,0	20,6	7,3	-	-
		Vila Fernando	761,2	15,3	SW.	Encoberto	0,0	20,2	-	-	-
		Cintra	759,3	15,2	SW.	Enc. ch.	5,0	16,3	12,4	-	-
		Lisboa	760,2	14,1	SW.	Encoberto	1,1	-	-	-	-
		Vendas Novas	759,9	14,8	S.	Encoberto	8,0	17,0	9,0	-	-
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Evora	761,8	12,9	SSW.	Encoberto	1,0	16,4	8,9	-	-
		Beja	761,8	14,3	NW.	Encoberto	0,0	18,8	8,5	-	-
Lagos		761,3	18,0	NW.	Muito nublado	0,0	21,0	14,0	-	-	
Faro		760,9	17,5	C.	Nublado	0,0	19,0	10,0	-	-	
Sagres		761,3	16,6	W.	Pouco nublado	0,0	20,0	16,0	-	-	
Angra		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Horta		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	768,3	16,3	NW.	Pouco nublado	0,0	20,0	15,0	-	-	
	Funchal	762,2	19,0	NNW.	Muito nublado	0,0	20,0	11,0	-	-	
	S. Vicente	765,0	23,4	NE.	Pouco nublado	0,0	25,0	21,0	-	-	
Espanha (8 e 16)	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Corunha	760,6	12,7	SW.	Encoberto	5,0	19,9	11,0	-	-
	Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Madrid	761,0	10,5	WSW.	Muito nublado	4,0	21,0	9,0	-	-	
	Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando	762,7	15,8	NW.	Pouco nublado	0,0	27,0	13,0	-	-	
	Tarifa	762,7	16,8	NW.	Nublado	0,0	-	-	-	-	
	Gris Nez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Saint-Mathieu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
França (7 e 18)	Ile d'Aix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Biarritz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Perpignan	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sicié	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra (7 e 18)	Nice	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Clermont	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paris	763,5	12,0	NE.	Limpo	0,0	18,9	5,0	-	-	
Argélia (7 e 18)	Valentia	764,5	10,0	C.	Muito nublado	0,0	15,0	7,2	-	-	
	Oran	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Alger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Túnis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sfax	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Observações no dia 27 de Maio de 1912

Temperatura máxima, 18,2; mínima, 13,2; média, 14,9; horas da descoberta do sol, 7,55^m; evaporação, 6,3^{mm}.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente entre 0,6 e 4,1 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de W. Em Ponta Delgada subiu a pressão 1,4 milímetro e no Funchal desceu 0,9 milímetro. As mais baixas pressões estão indicadas na nossa costa e as mais altas ao N. dos Açores.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	761,1	9,9	NNE.	Muito nublado	—	inf.0,5	8,2	4,9		
	Gerez	759,4	15,0	E.	Nublado	—	0,0	11,7	7,9		
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Pôrto	762,7	16,9	N.	Nublado	Chão	0,0	17,0	13,0		
	Guarda	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Serra da Estréla	760,9	7,4	NW.	Muito nublado	—	3,0	7,8	2,4		
	Cóimbrs	761,5	15,1	W.	—	—	0,2	19,5	10,7		
	Tancos	762,1	16,0	NNW.	Muito nublado	—	7,0	17,0	11,0		
	Campo Maior	761,9	14,9	W.	Muito nublado	—	0,0	17,1	10,9		
	Vila Fernando	761,2	17,1	NW.	Nublado	—	0,0	19,0	7,0		
	Cintra	761,7	15,2	SW	Ennevoado	—	1,0	16,3	13,0		
	Lisboa	762,0	16,3	WNW.	Encoberto	Vaga	0,7	19,5	13,7		
	Yendas Novas	760,8	15,0	NNW.	Encoberto	—	1,0	19,0	12,0		
	Evora	762,3	13,0	NW.	Encoberto	—	inf.0,5	16,3	11,0		
	Beja	762,0	13,5	WNW.	Encoberto	—	0,0	18,9	10,5		
	Lagos	761,9	19,0	N.	Encoberto	Plano	1,0	21,0	14,0		
	Faro	561,0	13,0	C.	Muito nublado	Chão	0,0	19,0	13,0		
	Sagres	761,7	17,5	N.	Encoberto	Vaga	0,0	18,0	16,0		
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	771,7	13,0	C.	Muito nublado	Plano	0,0	22,0	17,0	
		Ponta Delgada	770,1	16,0	NNE.	Encoberto	Plano	1,0	21,0	15,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	765,7	18,2	N.	Nublado	Pouco agitado	0,0	21,0	11,0		
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	763,5	23,8	NE.	Limpo	Chão	0,0	24,0	21,0		
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—			
	Corunha	763,9	14,0	NNW.	Encoberto	Pouco agitado	6,0	15,0	12,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—			
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—			
	Madrid	761,5	10,0	C.	Enc. ch.	—	8,0	18,0	9,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—			
	S. Fernando	762,3	17,3	W.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	12,0		
	Tarifa	763,1	14,7	SW.	Enc. ch.	Chão	4,0	—	—		
	Gris Nez	758,9	13,3	S.	Ennevoado	Plano	0,0	18,0	9,0		
	Saint-Mathieu	762,1	11,2	NNE.	Ennevoado	Chão	0,0	21,0	10,0		
	Ile d'Aix	758,2	14,8	NE.	Encoberto	Plano	0,0	28,0	12,0		
	Biarritz	760,2	14,6	SW.	Pouco nublado	Chão	13,0	17,0	15,0		
França (7 e 18)	Perpignan	759,0	15,0	C.	Encoberto	—	1,0	25,1	14,2		
	Sicé	758,6	12,4	E.	Enc. ch.	Chão	6,0	19,0	12,0		
	Nice	770,0	12,5	C.	Enc. ch.	Chão	—	19,0	12,0		
	Olermont	758,3	14,6	C.	Limpo	—	4,0	15,3	9,9		
	Paris	760,1	14,0	NE.	Pouco nublado	—	0,0	21,7	8,9		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	762,5	11,7	SW.	Encoberto	Pouco agitado	0,3	15,6	10,0		
	Oran	760,2	13,6	W.	Pouco nublado	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	759,7	20,0	WSW.	Nublado	—	—	—			
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—			
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—			

Observações no dia 28 de Maio de 1912

Temperatura máxima, 19,5; mínima, 12,8; média, 15,1; horas de sol descoberto, 5 horas e 38 minutos; evaporação, 2,6 milímetros; chuva total, 2,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro cerca de 1 milímetro nos postos do continente com aumento de temperatura e vento em geral moderado do quadrante NW

Nos Açores subiu o barómetro cerca de 2 milímetros e no Funchal 3,5 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas ao N. dos Açores e as mais baixas no centro da França.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

LICEU DE PASSOS MANUEL

Edital

Alberto Ferreira Vidal, professor e reitor do Liceu de Passos Manuel.

Em harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Agosto de 1888, 20 e 27 de Outubro do mesmo ano, 9 de Abril de 1889, 30 de Dezembro de 1892, 14 de Agosto de 1895, portaria de 18 de Novembro de 1901, regime vigente de instrução secundária aprovado por decreto de 29 de Agosto de 1905, e nota da Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, de 9 de Julho de 1910, faço saber que:

I

Exames de admissão às classes

Os alunos da 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes, que não frequentaram o liceu e quiserem continuar os seus estudos neste estabelecimento no futuro ano lectivo, devem requerer exame de admissão à classe imediata desde o dia 1 até o dia 15 de Junho, sendo este prazo improrrogável. Os requerimentos, dirigidos ao reitor do liceu, devem ser feitos em papel selado e indicar o nome, a naturalidade, a filiação e o domicilio do requerente, declaração se opta pelo inglês ou alemão e vir acompanhados de estampilhas de propina no valor de 4\$165 réis, inutilizadas em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891.

Para ser admitido a exame de admissão à 2.ª ou 3.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

- 1.º Certidão por onde prove que terá respectivamente onze ou doze anos completos no dia 31 de Dezembro;
- 2.º Certidão de aprovação no exame de instrução primária do 2.º grau, ou em qualquer dos exames de instrução primária complementar (lei de 2 de Maio de 1878), admissão aos liceus (portaria de 24 de Fevereiro de 1888 e decreto de 16 de Março de 1893), instrução primária 1.ª e 2.ª classe das escolas das províncias ultramarinas (decreto de 30 de Novembro de 1869);
- 3.º Declaração, legalmente reconhecida, do pai do aluno ou de quem legalmente o represente, de que ele não está matriculado nem perdeu o ano, por qualquer motivo, em nenhum liceu, desde 31 de Maio;
- 4.º Atestado jurado e legalmente reconhecido que prove haver o requerente frequentado todas as disciplinas da classe cujo exame requer. A falsidade da declaração a que se refere o n.º 3.º antecedente, e bem assim o requerimento para exame em mais dum liceu na mesma época,

importam a nulidade do respectivo exame. O atestado de frequência e habilitação, a que se referem os n.º 3.º e 4.º antecedentes, é passado pelo director do instituto que o aluno frequentou, se o ensino é feito em instituto particular, pelo professor de ensino livre, inscrito no liceu, que o leccionou, ou ainda pelo pai do aluno, ou quem legalmente o represente, se o aluno recebeu o ensino doméstico.

Para ser admitido a exame de admissão à 5.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

- 1.º Certidão por onde prove que terá catorze anos completos no dia 31 de Dezembro;
- 2.º Certidão de passagem à 4.ª classe por média ou por exame;
- 3.º Declaração e atestados mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º antecedentes.

Para ser admitido a exame de admissão à 7.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

- 1.º Certidão por onde prove que terá dezasseis anos no dia 31 de Dezembro;
- 2.º Certidão de aprovação no exame de saída do curso geral;
- 3.º Declaração e atestados mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º antecedentes.

II

Exames do curso geral e complementar

Para ser admitido a exame do curso geral, 1.ª secção, deve o aluno juntar ao requerimento:

- 1.º Certidão por onde prove que terá treze anos completos em 31 de Dezembro;
- 2.º Os documentos indicados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º para exames de admissão à 2.ª classe.

Para ser admitido ao exame do curso geral, 2.ª secção, deve o aluno juntar ao requerimento:

- 1.º Certidão por onde prove que terá quinze anos no dia 31 de Dezembro;
- 2.º Certidão de passagem à 4.ª classe, por média ou por exame;
- 3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º e 4.º para os exames de admissão à 2.ª classe.

Para ser admitido a exame de qualquer dos cursos complementares deve o aluno juntar ao requerimento:

- 1.º Certidão por onde prove que terá dezassete anos no dia 31 de Dezembro;
- 2.º Certidão de aprovação no exame de saída do curso geral;
- 3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º e 4.º para exames de admissão à 2.ª classe.

III

Exames dos alunos internos de 2.ª, 4.ª e 6.ª classe que requeiram exames de 3.ª, 5.ª e 7.ª classe

1.º Os alunos internos de 2.ª, 4.ª e 6.ª classe que requeiram como externos, respectivamente, exames de 1.ª e 2.ª secção do curso geral ou do curso complementar de letras ou sciencias, deverão juntar ao requerimento, além das propinas, a certidão de idade que prove terem a idade legal, e o atestado jurado e legalmente reconhecido, que prove haverem os requerentes frequentado todas as disciplinas da 3.ª, 5.ª ou 7.ª classe, e acharem-se habilitados para exame;

2.º A admissão a exame será condicional, e só se tornará efectiva no caso do requerente, no conselho de classe, posterior ao encerramento das aulas, alcançar habilitação sufficiente para transitar para a classe imediata.

Propinas pelos exames do curso geral e complementar

Para o exame do curso geral, 1.ª secção, pagam os alunos as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos três anos do curso— 12\$500 réis;

Pelo exame— 20\$000 réis.

Para o exame do curso geral, 2.ª secção, pagam os alunos as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos cinco anos do curso— 20\$830 réis;

Pelo exame— 33\$330 réis.

É permitido ao aluno colar no requerimento só as propinas de matrícula e metade da propina do exame, isto é, 20\$830 réis e 16\$665 réis, ficando a outra metade, isto é, 16\$665 réis para ser paga depois de aprovado nas provas escritas.

Os alunos reprovados nas provas orais do exame de saída pagam só a propina de matrícula a exame no valor de 10\$830 réis.

Os alunos aprovados no exame da 1.ª secção pagam 8\$330 réis de matrícula e 13\$330 réis pelo exame.

Para ser admitido a exame de quaisquer dos cursos complementares paga o aluno as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos dois anos do curso complementar— 8\$330 réis;

Pelo exame— 15\$270 réis.

As propinas devem ser inutilizadas nos termos do artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891.

§ único. Perdem o direito a entrar à prova oral os

alunos que no prazo de dois dias úteis, a contar do dia em que terminarem as provas escritas, não satisfizerem o preceito do pagamento das propinas em dívida.

IV

Exames de classes

Os alunos do período transitório, que pretenderem fazer exame neste liceu como estranhos, devem requerer desde o dia 25 do corrente até 10 de Junho, sendo este prazo improrrogável.

Os requerimentos, dirigidos ao reitor do liceu, devem ser feitos em papel selado, indicar o nome, naturalidade, filiação e domicílio do requerente o vir acompanhados:

- 1.º De certidão de aprovação em exame de alguma disciplina do curso dos liceus, com exclusão de desenho;
- 2.º Das necessárias estampilhas de propina inutilizadas, de conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891;
- 3.º De documento, devidamente reconhecido, passado por professor inscrito na secretaria do liceu, por onde se prove que o requerente estudou neste distrito, durante os últimos quatro meses, pelo menos, a disciplina ou disciplinas em que pretende ser examinado.

Se o requerente tiver recebido ensino doméstico, deverá este documento ser passado pelo pai ou pessoa que legalmente o represente, e com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Os alunos estranhos poderão requerer admissão a exame em qualquer disciplina, sem dependência umas das outras.

Poderão também requerer um só exame completo em cada disciplina ou parte de disciplina, embora o seu ensino seja distribuído por diferentes anos.

Não serão porém admitidos a exame nas últimas partes de disciplinas sem que mostrem ter obtido aprovação nas anteriores.

Para o efeito de poderem ser dadas as respectivas provas em um só exame completo, consideram-se como constituindo uma só disciplina a geografia e história, a língua e a literatura portuguesa.

Os alunos estranhos pagam a propina de 4\$785 réis por cada ano de período transitório e mais 3\$190 réis pelo exame de cada disciplina compreendida no mesmo ano.

Os alunos, porém, que obtiverem aprovação ou passagem em disciplinas do 1.º, 3.º ou 5.º ano dos cursos anteriores ao decreto de 27 de Outubro de 1878, pagam 4\$785 réis de propina de matrícula por todas as disciplinas de que pretendam fazer exame, e mais 1\$595 réis de propina de exame de cada uma das disciplinas.

Os alunos, que pretenderem ser examinados só em alemão, só em desenho ou só em filosofia, pagarão a propina de matrícula de 4\$785 réis por cada ano e mais 1\$595 réis de propina de exame, correspondente a cada ano.

Requerendo outros exames, além de alemão, desenho ou filosofia, pagarão por estes só a respectiva propina de 1\$595 réis se o exame for completo.

V

Exames singulares

Os alunos estranhos que não tenham aprovação em algum exame singular até ao fim de Outubro de 1901 e pretendam fazer exames singulares, deverão juntar ao seu requerimento certidão por onde provem ter doze anos completos e os documentos mencionados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º para exame de admissão à 2.ª classe.

Os alunos que tenham aprovação em algum exame singular até o fim de Outubro de 1901 devem juntar ao seu requerimento certidão de aprovação nesse exame e documento, devidamente reconhecido, passado por professor inscrito na secretaria do liceu, por onde se prove que o requerente estudou neste distrito, durante os últimos quatro meses, pelo menos, a disciplina ou disciplinas de que pretende fazer exame.

Se o requerente tiver recebido ensino doméstico deverá este documento ser passado pelo pai ou por pessoa que legalmente o represente, com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Se o requerente tiver sido leccionado em instituto particular de ensino secundário, poderá este documento ser passado pelo director do mesmo instituto, com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Os requerimentos dos alunos que pretendam fazer exame singular, segundo o novo ou antigo regime, devem vir acompanhados duma estampilha no valor de 2\$660 réis por cada disciplina ou parte de disciplina, inutilizada em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1901.

Liceu do Passos Manuel, 28 de Maio de 1912. — O Reitor, *Alberto Ferreira Vidal*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Situação em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO	
Segundo estabelecimento	531:157\$248
Depósitos de garantias e cauções	21:980\$740
Caixa	4:550\$689
Caixa Económica Portuguesa, conta de depósito	12:300\$000
Bilhetes do Tesouro	520:000\$000
Combustível e material de consumo	11:086\$738
Officinas do caneiro	643\$373
Secção de dragagens	100\$000
Liquidações por conta de terceiros	1:025\$058
Devedores e credores gerais	7:882\$738
	1.110:731\$584

PASSIVO	
Receita líquida (fundo para melhoramentos):	
Aplicada em segundo estabelecimento	388:882\$099
Disponível	552:100\$473
	940:982\$572
Sinistros	2:336\$773
Banco de Portugal, conta de empréstimo	142:275\$149
Credores por garantias e cauções	25:137\$090
	1.110:731\$584

O Presidente do Conselho de Administração do porto de Lisboa, *José da Paizão Castanheira das Neves*. — O Engenheiro Director, *F. Ramos Coelho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 27 de Maio

Entradas	
Vapor norueguês «Monarck», de Cardiff.	
Vapor alemão «Vesta», de Anvers.	
Rebocador holandês «Wodam», de Bilbao.	
Vapor inglês «Sea Belle», de Anvers.	
Vapor francês «Amiral Ponty», de Dunquerque.	
Vapor espanhol «Culera», da Corunha.	
Vapor inglês «Mantua», de Londres.	
Barca portuguesa «Oceano», de Barry.	
Vapor inglês «City of Cambridge», de Alexandria.	
Vapor inglês «Orita», de Calau.	

Saídas	
Vapor inglês «Sea Belle», para a América.	
Escuna francesa «Western Lass», para Jersey.	
Vapor francês «Amiral Ponty», para Santos.	
Vapor espanhol «Riojano», para New-York.	
Vapor inglês «Orita», para Liverpool.	

Capitania do porto de Lisboa, em 28 de Maio de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 27 — Saiu o vapor inglês «Weste Hamptons», para Savannah.
Dia 28 — Entrou a canhoneira portuguesa «Lagos», do mar.
Mar pouco agitado, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 27 — Não houve movimento marítimo.
Mar pouco agitado; vento NW. fraco; céu nublado.

Leixões

Dia 28 — Entrou neste porto o paquete inglês «Orita». Saíram os paquetes: inglês «Orita» e alemão «Erlange».

Continua fundeado o vapor inglês «Saint Irene». Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 28 — Entradas: iates portugueses «Navegante» e «Américo Faria»; vapores noruegueses «Dania», «Helga» e «Mars», alemão «Mazagan».

Saídas: vapores, inglês «Mira», português «Serra de Agrela» e um chalupa da mesma nacionalidade; «Dora» francês, draga «Aurora n.º 1».

Fora da barra um navio ao S. vindo a reboque. Vento NW. fraco, mar chão.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 28 de Maio de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

UNIÃO DOS VINICULTORES DE PORTUGAL

Balancete do livro «Razão» de mês de Março de 1912

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa	2:204\$552	—
Mobiliário	3:342\$765	—
Material vinário (em adegas alugadas)	137:131\$759	—
Adega em Lagoa, com o respectivo material e vazilhame.	35:437\$555	—
Adega no Telhal, idem	222:241\$020	—
Adega na Arealva, idem	45:017\$242	—
Adega em Coimbra, idem	89:279\$080	—
Adega em Braço de Prata, idem	143:070\$000	—
Adega na Abrigada, idem	3:895\$455	—
Adega na Merceana, idem	22:966\$123	—
Adega no Covanco, idem	27:302\$060	—
Adega em Torres Vedras, idem	18:449\$105	—
Propriedade no Atorro	50:047\$260	—
Propriedade em Vila Nova de Gaia	45:337\$355	—
Ações depositadas pela direcção	7:000\$000	—
Caução dos corpos gerentes	—	7:000\$000
Accionistas	129:923\$745	—
Letras a receber	66:266\$995	—
Devedores e credores gerais	—	215:076\$132
Mercadorias gerais	612:154\$637	—
Consignações de conta própria	119:521\$843	—
Fundos diversos	563:031\$950	—
Fundos industriais	283:843\$375	—
Devedores por efeitos depositados	47:500\$000	—
Credores por efeitos depositados	—	47:500\$000
Estado:		
Amortização a cargo da Caixa Geral de Depósitos	874:975\$000	—
Depósito	127:200\$000	—
Garantia de juro	109:245\$500	—
Obrigações em circulação	—	874:975\$000
Fundo de amortização	—	127:200\$000
Conta corrente	—	109:245\$500
Fundo flutuante	—	447:186\$392
Capital	—	1.213:477\$063
Subscrições:		
Vinhos à nossa ordem	—	45:507\$119
Vinhos de colheitas futuras	—	84:416\$626
Letras a pagar	—	532:303\$160
Empréstimo sobre penhor mercantil	—	48:100\$000
Credores por dividendos	—	54:602\$537
Fundo de reserva	—	4:889\$549
Despesas de propaganda e viagens	230\$780	—
Gastos gerais	12:752\$184	—
Juros e descontos	1:336\$580	—
Arrendamentos	765\$420	—
Prémios de seguros	5:157\$993	—
Restituição de direitos	—	155\$875
Administração de propriedades	18\$220	—
Lucros e perdas	—	10\$600
	3.811:645\$553	3.811:645\$553

Lisboa, em 31 de Março de 1912. — Os Directores, *José Vas Monteiro* — *Luis Ferreira Roquete*. — Confere. — O Guarda-Livros, *Júlio Casanova*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUEZES

Assembléa geral ordinária dos Srs. Accionistas

Nos termos dos artigos 31.º e 39.º dos estatutos desta Companhia, aprovados por alvará de 30 de Novembro de 1894, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem em Lisboa, na sede social, em assembléa geral ordinária, no dia 15 de Junho, próximo futuro, ao meio dia.

Ordem do dia

- 1.º Apresentação das contas respectivas ao exercício de 1911, do relatório anual do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal e votação sobre essas contas.
- 2.º Quaisquer propostas dos Srs. Accionistas, apresentadas segundo a parte final do artigo 33.º dos estatutos.
- 3.º Eleição de três vogais do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 13.º e 17.º dos mesmos estatutos, podendo ser reeleitos, segundo o referido artigo 13.º, os administradores que completam o seu período de exercício.
- 4.º Eleição de dois vogais do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 24.º dos ditos estatutos, podendo ser reeleitos, segundo o citado artigo os vogais que completam o mesmo período.

Esta assembléa, segundo os preceitos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, compor-se há dos Srs. Accionistas possuidores de 100 ou mais acções da Companhia.
Para tomar parte na assembléa devem as acções nominativas ter sido averbadas até o dia 15 de Maio inclusive, e as acções ao portador depositadas até as 4 horas da tarde do dia 31, do mesmo mês de Maio corrente.
Em Lisboa — Na sede da Companhia, no Banco de Portugal, no Banco Commercial de Lisboa, no Banco Lisboa & Açores, no Banco Nacional Ultramarino, no Montepio Geral e no Crédit-Franco-Português.
No Porto — No Banco Aliança e no Banco Commercial do Porto.
Em Paris — Nas caixas do Comptoir National d'Escompte de Paris, do Crédit Lyonnais, da Société Générale de Crédit Industriel et Commercial, da Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France, e da Banque de Paris et des Pays-Bas.
Em Londres — Nas caixas dos banqueiros Glyn, Mills, Currie & Co.

Em Berlim e Francfort — Nas caixas do Bank für Handel und Industrie.
Os bilhetes de admissão à assembléa serão passados pela Comissão Executiva da Companhia, em vista das acções averbadas ou dos recibos dos depósitos das acções ao portador.
A assembléa constituir-se e poderá validamente deliberar nos termos dos artigos 32.º, 33.º, 36.º, 37.º e 39.º dos Estatutos.
4 de Maio de 1912. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitorino Vas Júnior*.

No dia 1 de Junho de 1912 será posta em vigor a nova tarifa especial n.º 101 de grande velocidade, combinada com os caminhos de ferro do Minho e Douro, Sul e Sueste e Companhia da Beira Alta para viagens de excursão em grupos pelos combóios ordinários e em combóios especiais.
Para conhecimento dos preços e condições podem os interessados consultar a tarifa que se acha afixada nos lugares do costume ou obtê-la por compra nas estações destes caminhos de ferro.
Lisboa, 18 de Maio de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o público de que, em consequência da greve nas linhas andaluzas, só se aceitam remessas para aquelas linhas, com reserva, pelos prazos de transporte.
Para as demais linhas espanholas e francesas não há reserva alguma.
Lisboa, 27 de Maio de 1912. — O Director da Companhia, *L. Forquenet*.

Fornecimento de artigos de couro e similares

No dia 17 de Junho pelas 14 horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas apresentadas para o fornecimento de artigos de couro e similares.
As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da Estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis das 10 às 16 horas.
O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as 12 horas precisas do dia do concurso servindo de regulador o relógio da Estação do Rocio.
Lisboa, 27 de Maio de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Perante a direcção habilita-se D. Diamantina Adelaide Moreira da Silva, residente em Ponta Delgada, como única herdeira à pensão anual de 41,250 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 407, Ezequiel Augusto Lopes da Silva.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legítimos ou filhos do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 27 de Maio de 1912. — O Secretário da direcção, César Augusto de Vasconcelos Cardoso.

COOPERATIVA A PENINSULAR

Assembléa geral

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 33.º do estatuto desta sociedade, convido os Srs. accionistas da mesma a comparecerem no domingo, 9 de Junho, pelas dez horas, na sede da sociedade, à Rua de Santo Ildefonso n.º 396, 1.º andar, para em assembléa geral se tratar da seguinte ordem do dia: 1.º, proceder à discussão e votação da matéria contida no relatório e contas da administração, respeitantes ao ano de 1911 e parecer do conselho fiscal; 2.º, resolver sobre a forma do artigo 174.º do Código Commercial. Caso neste dia não compareça número suficiente de Srs. accionistas, fica a assembléa transferida para o dia 23, à mesma hora e no mesmo local, resolvendo-se então os assuntos indicados com qualquer número de accionistas que compareça uma hora depois da marcada.

Pôrto e secretaria de A Peninsular, sociedade cooperativa, em 25 de Maio de 1912. — O Presidente da assembléa geral, António Noronha de Meneses.

As contas e todos os documentos que a elas dizem respeito encontram-se à disposição dos Srs. accionistas, podendo ser examinados todos os dias úteis, das dez às treze horas. — O Secretário do conselho de administração, Saturnino David.

COOPERATIVA DE PÃO A LACOBRIENSE

Assembléa geral

São convidados os Srs. sócios desta Cooperativa para se reunirem em assembléa geral no dia 14 de Junho próximo, pelas vinte e uma horas (noite), no salão da Filarmónica Recreio Musical da República, a fim de se discutir e votar a reforma dos estatutos. Se por qualquer circunstância não se puder ultimar os trabalhos nessa noite, continuarão estes nas noites seguintes à mesma hora, até se votar por completo a referida reforma.

Lagos, em 30 de Maio de 1912. — O Vice-Presidente da assembléa geral, António de Almeida Costa Franco.

ANÚNCIOS

COMARCA DE AMARÉS

Éditos de trinta dias

1 Por este juízo correm éditos de trinta dias, citando o interessado António Vieira, solteiro, de vinte anos de idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de seu avô João Antunes Esteves, morador que foi no lugar de Pitões, da freguesia de Sequeiros, desta comarca.

Amarés, 20 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, Francisco Augusto Teixeira Ferreira da Cruz. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Araújo e Gama. (6:405)

2 Pelo presente se anuncia que, pretendendo José de Oliveira que se averbem a seu favor, na Companhia Geral de Crédito Predial Português, as obrigações prediais de 4 1/2 por cento, n.ºs 21:328 e 21:329, que lhe pertenceram por falecimento de seu filho João de Oliveira, todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste anúncio, perante o governador da mencionada Companhia, sob pena de não serem depois atendidas. (6:401)

3 No julgado municipal do Carregal do Sal, no inventário orfanológico por óbito de António Gomes do Amaral, que foi de Travanca de S. Tomé, freguesia de Oliveira do Conde, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando para todos os termos do mesmo inventário até final e partilha, sob pena de revelia, o interessado Silvestre Veloso, solteiro, de dezoito anos de idade, ausente em parte incerta na provincia do Alentejo, filho do inventariado. É inventariante e cabeça de casal Maria Raquel, viúva do dito inventariado, moradora no mesmo lugar de Travanca de S. Tomé. — O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, Ernesto N. Lobo. (6:399)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos cíveis de divórcio por mútuo consentimento, entre os cônjuges Joaquim Ferreira Dias e esposa D. Maria do Carmo e Cunha, proprietários, residentes no lugar de Eiras; e pelos mesmos autos correm éditos de trinta

dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, citando o cônjuge marido para o fim designado no § 2.º do artigo 40.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. — O Escrivão, do quarto officio, Artur de Freitas Campos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (6:413)

CONCURSO

5 A Mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia, Hospital e Asilo da Povoia de Varzim faz saber que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, se acha aberto concurso para o provimento do lugar vago de farmacêutico do hospital desta vila com o ordenado anual de 330,000 réis, sujeito aos encargos constantes do regulamento, compromisso e condições que se acham patentes na secretaria da mesma Santa Casa. Povoia de Varzim, 25 de Maio de 1912. — O Provedor, Plácido António Ferreira. (6:415)

COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

6 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, far-se-á publico que, por sentença de 17 de Abril findo, publicada em audiência de 18 do mesmo mês, com trânsito em julgado, foi decretado pelo Tribunal desta comarca, cartório do segundo officio, o divórcio definitivo entre os cônjuges, João Maria Pinheiro de Bettencourt e D. Jesuina Rita Palhinha Goulart, desta cidade, com fundamentos nos artigos 46.º e § único, 47.º, e 64.º e § 1.º, sem prejuizo do disposto no § único do artigo 47.º; e artigo 22.º do citado decreto; e isto na acção de separação de pessoas, proposta pela primeira à segunda.

Angra do Heroísmo, em 4 de Maio de 1912. — O ajudante do escrivão do segundo officio, Rufino Martins Pamplona. Verifiquei. — G. Samora. (6:428)

7 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de José Luis Cajão, casado, morador que foi em Santa Luzia, freguesia de Lavos, em que é inventariante a sua viúva Maria da Conceição Pedrosa, do mesmo lugar e freguesia, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado Antonio Luis Cajão, solteiro, maior, ausente em parte incerta na Ilha de S. Tomé, Africa occidental, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento dela.

Figueira da Foz, 14 de Maio de 1912. — O Escrivão, Augusto Oliveira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (6:411)

8 Por sentença de 14 do corrente mês, proferida no processo de divórcio litigioso que Luísa Maria, ou Luísa Maria de Castro, requereu contra seu marido Manuel José Fernandes, moradores no lugar da Terra Feita, da freguesia de S. Pedro de Arcos, desta comarca, foi autorizado o divórcio entre os referidos cônjuges com o fundamento nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz publico em cumprimento do artigo 19.º do mencionado decreto. Ponte do Lima, 18 de Maio de 1912. — O Escrivão, Nicolau Marinho Gomes de Abreu. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (6:397)

9 No julgado municipal do Carregal do Sal, no inventário orfanológico por óbito de João Cardoso, que foi do lugar da Povoia das Forçadas, freguesia de Parada, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando para todos os termos do mesmo inventário, até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados Joaquina Cardoso e marido Francisco Gonçalves, ausentes em Coimbra, Maria Cardoso e marido Angelo Bento, ausentes na provincia do Alentejo, Manuel Cardoso, casado, Firmina Cardoso e marido Augusto Rodrigues, e Luis Cardoso, solteiro, maior, ausentes nos Estados Unidos da República do Brasil, todos em parte incerta, filhos do inventariado.

É inventariante e cabeça de casal Ana Borges, viúva do inventariado, moradora no mesmo lugar da Povoia das Forçadas. — O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, Ernesto Nunes Lobo. (6:400)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

10 No juízo de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do segundo officio, Silva, no inventário a que se procede por óbito de António Gomes de Araújo, morador que foi na freguesia de Minhotães, e em que é inventariante a viúva Joaquina Maria Gonçalves, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a citar os interessados João Gomes de Araújo, Domingos Gomes de Araújo e Manuel Lopes de Almeida, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para por si ou seus bastantes procuradores assistirem a todos os termos do referido inventário e sem prejuizo do seu regular andamento.

Barcelos, 21 de Maio de 1912. — O Escrivão, Manuel Cardoso e Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda. (6:412)

11 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, nos autos de inventário de maiores, por apenso à acção especial de divórcio que o inventariante e cabeça de casal Luis Henriques, divorciado, de Esgueira, moveu contra sua mulher Adelaide Pereira Henriques, actualmente ausente em parte incerta, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publi-

cação deste no Diário do Governo, chamando e citando aquela, Adelaide Pereira Henriques, actualmente ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do referido inventário e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia. Pelo presente são também citadas todas e quaisquer pessoas incertas que se julgarem interessadas no referido inventário, para virem deduzir os seus direitos, nos termos da lei, sob pena, também, de revelia.

Aveiro, 28 de Maio de 1912. — O Escrivão, Silvério Augusto Barbosa de Magalhães. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Regalão. (6:409)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Dourado, pendem seus termos uns autos de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Manuel José Fernandes de Araújo, casado, morador, que foi, no lugar da Pereira, freguesia de Freitas, desta comarca, no qual é inventariante Rosa Alves da Mota, viúva do inventariado, do mesmo lugar e freguesia, e, de harmonia com a lei, correm éditos de trinta dias, que se começam a contar depois da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-herdeiros Valentim Fernandes de Araújo, solteiro, e Joaquim Fernandes de Araújo, casado, ambos ausentes em parte incerta, para falar e assistirem a todos os termos, até final, do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos.

Fafe, 28 de Abril de 1912. — O Escrivão, Luis Augusto da Silva Dourado. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alfredo Vieira. (6:404)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do primeiro officio da 1.ª vara, a cargo do escrivão que este assina, a requerimento do exequente Manuel Pinto Félix, agente de passaportes, desta cidade, correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o executado José Alves Basto, morador que foi no lugar de Soutulho, freguesia da Infesta, da comarca de Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, para que no prazo de cinco dias, findos que sejam vinte dias seguintes ao termo do prazo de trinta dias destes éditos, pague aquele exequente a quantia pedida de 70,000 réis, montante duma letra sacada por si, aceite por Júlia Alves Machado, endossada ao exequente e já vencida e não paga, com custas, selos e procuradoria, ou no mesmo prazo faça legal nomeação de bens livres a penhora, sob pena do direito de nomeação se devolver a elle exequente, nos termos da lei.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 21 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Henrique Carlos da Silva e Sousa. Visto. — Couceiro da Costa. (6:402)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

14 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Felicidade da Silva de Jesus, moradora que foi no lugar da Lomba, freguesia de Guifões, em que é inventariante o viúvo, Manuel Francisco Lage, residente no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Domingos Francisco Lage, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a fim de assistir a todos os termos até final do referido inventário por falecimento de sua mãe, e deduzir os seus direitos na conformidade da lei, pena de revelia.

Pôrto, 25 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio da 2.ª vara, António Teófilo de Moura e Costa. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Gurrido. (6:420)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do terceiro officio, no andamento do inventário orfanológico por óbito de Francisco Dias Cidrão, viúvo, que foi da freguesia do Castelo de Neiva, da mesma comarca, no qual é cabeça de casal sua filha Emilia Rodrigues Larangeira, correm éditos de quarenta dias, a contar da publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados José Dias Cidrão e mulher Carolina Emilia dos Santos ou Josefa Emilia dos Santos, Ermelinda ou Arminda Dias Cidrão, Rosa Dias Cidrão, menores púberes, e bem assim a mãe destas Maria Rosa da Silva ou Rosa Rodrigues, como representante daquelas, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final daquele inventário e nele deduzirem os seus direitos.

Viana do Castelo, em 25 de Maio de 1912. — O Escrivão, João Baptista Ferreira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Silva. (6:424)

16 Na concordata comercial requerida por Boaventura José de Carvalho, casado, comerciante, desta cidade, pendente no cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, chamando os credores incertos e bem assim os certos que a não aceitaram: Francisco Fernandes Moreno, de Viana do Castelo; Inocêncio Fernandes de Araújo, dos Arcos de Valdevez; Borges e Irmão, Carmo da Fonseca, J. P. Martins de Almeida & Comandita, Teles & Comandita, Elisio Pereira do Vale & Filhos, António Augusto da Silva, António Fernandes de Sousa, Sucessor, Fiuzza de Magalhães & Santos, todos estes da cidade do Pôrto; Joaquim Martins Pereira, de Santarém, e a Rial Companhia Central Vinicola de Portugal, para no prazo de cinco dias, posteriores aos dos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata.

Viana do Castelo, em 27 de Maio de 1912. — O Escrivão, João Baptista Ferreira. Verifiquei. — O Juiz Presidente, A. Silva. (6:426)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de paz do distrito de Santa Maria Maior, comarca do Funchal, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado à Rua Latino Coelho, n.º 4 de policia, freguesia de Santa Maria Maior, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Antonio Martins e mulher, se casado fôr, ausentes de ilha em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos que sejam os dos éditos impugnarem querendo o pedido na acção de despejo que neste juízo lhes move Manuel Rufino Nunes, casado, carpinteiro, morador no Caminho do Palheiro, freguesia de Santa Maria Maior, sob pena de não o fazendo ser havido o despejo por confesso e os réus condenados a entregarem ao requerente visto não convir a continuação da colonia ou parceria agricola do prédio que o requerente possui ao sitio da Boa Vista, freguesia de Santa Maria Maior, que confronta pelo norte, sul e oeste com Maria Henriqueta Gerino de Noronha e leste com o caminho, confrontando as beifeitorias dos réus pelo norte com o mesmo côlono, sul e oeste com António Martins e leste com o caminho, mediante o prévio pagamento das beifeitorias que se liquidarem e lhes pertencerem.

E de como o cidadão José Joaquim Marques, juiz de paz do distrito de Santa Maria Maior, verificasse a exactidão deste extracto vai rubricá-lo.

Distrito de Paz de Santa Maria Maior, 21 de Maio de 1912. — O Escrivão, António Sebastião Maria Rebelo. Verifiquei. — O Juiz de Paz, José Joaquim Marques. (6:393)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, escrivão Adolfo Maximino Ferraz, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a opor-se à justificação avulsa que, para todos os efeitos legais e para o fim de serem julgados únicos e universais herdeiros de D. Maria do Patrocínio Mira Botelho, viúva de Joaquim Botelho, moradora que foi no 2.º andar, direito, da casa n.º 53, da Rua Luis de Camões, freguesia de Alcântara, desta cidade de Lisboa, requereram os irmãos e sobrinha da falecida, os justificantes Alberto José de Mira, Rui José de Mira e Isabel Maria da Conceição Marrocos, todos solteiros, de maior idade, desta mesma cidade.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida até a terceira audiência, que será assinada na segunda, findo que seja o prazo dos éditos, e na qual serão assinadas as respectivas citações.

As audiências neste juízo fazem-se todas as fôrças e sextas feiras, não sendo feriados, pelas dez horas, no tribunal respectivo, instalado no edificio da Boa Hora, Rua Nova do Almada, desta cidade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Oliveira Guimarães. (6:427)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

19 No juízo de direito de Cintra, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito a opor-se a que Augusto Camilo Vieira e sua mulher Antónia Maria Calçada Vieira, proprietários, residentes em Morelena, freguesia de Montelavar, desta comarca, sejam julgados habilitados como únicos e universais herdeiros de seu sogro e pai Manuel Duarte Calçada, também conhecido por Manuel Duarte, falecido em Morelena, no dia 12 de Março de 1904, sem testamento, viúvo de Maria Joaquina, ali falecida em 21 Janeiro de 1888, ficando-lhe desse casamento duas filhas, a justificante e Maria Joaquina Calçada, tempo, por morte desta, passados os seus bens para seu referido pai; isto nos termos dos artigos 2000.º, 2001.º e 2002.º do Código Civil, visto a justificante ser a única filha do falecido e casada segundo o regime da comunhão, para todos os efeitos, e, especialmente, o de ficarem com a faculdade de dispor, por qualquer titulo, dos bens que o falecido deixou, requerer averbamentos ou registos, tanto de papéis de crédito ou propriedade imóvel que estivessem averbados ou rejeitados no próprio nome do justificado, como no de sua mencionada e falecida filha, podendo deduzir os seus direitos no prazo de três audiências, que lhes serão assinadas na segunda audiência deste juízo, posterior ao referido prazo de trinta dias, em que a mesma citação há-de ser accusada, pena de revelia. As audiências deste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras, pelas 10 horas, no tribunal judicial, sito no Largo do Município nesta vila, excepto sendo feriados.

Cintra, 4 de Maio de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, José Nunes Rodrigues da Silva. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Franco. (6:425)

COMARCA DE SANTARÉM

Éditos de trinta dias

20 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do escrivão do terceiro officio, Mário dos Santos Forte, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito à herança deixada por José Augusto de Abreu Sacoto Galache, ou sómente José de Abreu Sacoto Galache, que foi morador na Quinta do Freixo, freguesia da Várzea, deste concelho, para no dia da segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, comparecerem no tribunal judicial desta comarca, sito nesta cidade, na Rua Dr. Miguel Bombarda, a fim de verem accusar a citação e ai se lhe marcar a audiência da lei para deduzirem a opposição que tiverem à justificação para habilitação requerida pelas justificantes D. Clara Hermine Hedwig Schulze, viúva, que também assina Clara Schulze Galache e D. Jcscina Galache, solteira,

maior, moradoras na indicada Quinta do Freixo, mulher e filha do falecido, sob pena de serem as requerentes julgadas únicas herdeiras d'ele, a primeira como cônjuge meira e a segunda como única filha do mesmo.

As audiências neste juízo tem lugar todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas, no referido tribunal, não sendo feriados, porquanto, neste caso, realizam-se no dia imediato, à mesma hora.

Santarém, 25 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Mário dos Santos Forte*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (6:421)

EDITOS DE TRINTA DIAS

21 No juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escrivão do terceiro officio, que este assina, correm seus termos uns autos de justificação para habilitação requeridos por D. Emilia Gonçalves de Almeida, solteira, maior, residente na Rua do Lindo Vale, freguesia de Paranhos, a fim de se habilitar como única e universal herdeira de António Moreira Cabral, morador que foi na mesma rua e freguesia: Que no dia 7 de Abril de 1911 faleceu na dita Rua do Lindo Vale, freguesia de Paranhos, desta cidade, António Moreira Cabral, natural de Cete, no estado de viúvo de D. Emilia Clamouse Browne Cabral, falecida a 21 de Maio de 1866, sem ascendentes nem descendentes e com testamento público, que o falecido é filho de Ana Moreira ou Ana Moreira Cabral e de Francisco José Cabral, falecidos anteriormente àquelle; que, no dito testamento, além dalguns legados, instituiu, justificante, sua única e universal herdeira; que na herança do falecido ficaram, entre outros bens, um saldo de depósitos feitos pela caderneta n.º 867 da Caixa Económica Portuguesa, na importância de 62\$220 réis e juros acrescidos desde 1910, e bem assim 14 obrigações de assentamento da antiga Junta Geral do Distrito do Pôrto, n.ºs 4:661 a 4:663, 4:665, 4:667, 4:668, 4:670 a 4:674, 4:676, 4:677 e 4:678, valor nominal de 90\$000 réis cada uma; a justificante é a própria que está em juízo e o justificado é o próprio de quem se trata, nestes termos e nos de direito deve a presente justificação ser julgada procedente e provada, e por virtude dela ser a justificante habilitada como única e universal herdeira e representante do falecido e pessoa competente e legítima para adir a sua herança e em especial para levantar da Caixa Económica o saldo e juros acrescidos e averbar em seu nome os mencionados papéis de crédito. E em observância dos termos legais, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, a citar os interessados incertos que se julguem com direito à herança, para na segunda audiência, findo que seja o prazo dos editos verem acuar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem a impugnação que tiverem, seguindo-se os mais termos legais.

As audiências neste juízo tem lugar no tribunal de S. João Novo, nesta comarca, todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se observará o que se acha prescrito na lei.

Pôrto, em 20 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, servindo na 4.ª vara, *Carlos Pinto*. (6:398)

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 No juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, correm seus devidos e legais termos uns autos de execução de sentença, por apenso aos de inventário de maiores a que se procedeu por óbito de António Joaquim Ribeiro, morador que foi na Rua de Faria Guimarães, da cidade do Pôrto, nos quais autos de execução é exequente D. Leonídia Ribeiro, casada com Francisco Afonso Pereira, residentes na mesma rua, e são executados Antonio Joaquim Ribeiro Júnior, casado com D. Maria Dias Ramalho Ribeiro, residentes na Rua de Valformoso, da mesma cidade, e D. Maria da Conceição Ribeiro, casada com Raúl Hernani César de Sá, moradores que foram na Rua de Cinco de Outubro, também da mesma cidade, e hoje ausentes em parte incerta, e que nos mesmos autos de execução de sentença, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação d'este anúncio, a citar os executados D. Maria da Conceição Ribeiro e marido, Raúl Hernani César de Sá, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagarem à exequente, sua irmã e cunhada, a quantia de 152\$165 réis, que à mesma são obrigados a satisfazer como herdeiros de sua falecida mãe e sogra, D. Cipriana Maria Ribeiro, proveniente da cota parte que lhes cabe pagar da importância de 912\$995 réis, de que a referida D. Cipriana Maria Ribeiro era devedora à exequente, sua filha, de dinheiro em sua mão e de tornas, conforme a partilha operada no referido inventário de maiores a que se procedeu por óbito do mencionado António Joaquim Ribeiro, marido daquela D. Cipriana, e pai e sogro dos executados, ou para, dentro do mesmo prazo, nomearem à penhora bens suficientes para pagamento da dita quantia de 152\$165 réis e para as custas acrescidas, sob pena de serem esses bens nomeados à sua revelia, e se seguir nos posteriores termos da execução.

Pôrto, 15 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Fruel Capelo*. (6:394)

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio e autos cíveis de justificação para habilitação de herdeiros em que são justificantes o bacharel Artur Aguedo, advogado, com sua esposa D. Maria de Jesus Nogueira Aguedo, moradores em Faro, D. Teresã de Jesus Alves Aguedo Coelho, com seu marido Manuel Maria Coelho, proprietários, moradoras

em Vimioso; D. Júlia Amélia Águedo de Oliveira com seu marido bacharel Abílio Eliseu de Oliveira, advogado, moradores em Macedo de Cavaleiros; D. Laura Judit Aguedo, solteira, maior, proprietária; D. Camila Eugénia Aguedo da Silva, com seu marido Antero Augusto da Silva, empregado publico, moradores em Moncorvo, e D. Júlia Ernestina Lisboa Aguedo, solteira, maior, proprietária, moradora na cidade de S. Tomé (Africa) e justificado o doutor Manuel Aguedo Gomes do Miranda, médico, natural de Moncorvo, domiciliado que foi em Faro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a opor-se à referida justificação, que, com intervenção do Ministério Público, promovem os ditos justificantes para o fim de serem julgados habilitados como únicos representantes do justificado, os dois primeiros na qualidade de herdeiros da sua legítima e os outros na de legatários do remanescente da sua cota disponível, isto para todos os efeitos legais e especialmente para levantarem qualquer depósito de dinheiro constituído pelo justificado e averbarem em seu nome quaisquer papéis de crédito que ao mesmo pertencessem.

A citação há-de ser acusada, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos; no tribunal judicial desta comarca, na Travessa Rasquinhas, desta cidade, e aí marcar-se o prazo de três audiências para deduzirem a opposição que tiverem, com a declaração de que as audiências neste juízo se fazem em todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas, não sendo feriados.

O Escrivão do quarto officio, *Francoisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (6:406)

24 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia e pelos autos de inventário entre maiores, em que é inventariada D. Francisca Lina da Fonseca Ferreira e inventariante Joaquim José Gonçalves Ferreira, vão à praça para serem arrematados por quem maior lance oferecer, acima da sua avaliação, no dia 11 de Junho, pelas dez horas, à porta do tribunal da Boa Hora, os seguintes bens:

Prédio urbano sito na Rua dos Bacalhoiros n.º 125 a 129, freguesia da Sé, que se compõe de duas lojas, quatro andares e águas-furtadas Vai à praça em 21.560\$000 réis.

Prédio rústico com a sua parte urbana, denominado Quinta de Santo Antonio da Boa Vista, vulgarmente conhecida por Pai Lepra, freguesia de S. Bartolomeu da Charneca, toda murada, dentro da qual se encontra a propriedade denominada Pera Longa, que actualmente faz parte desta quinta. Compõe-se de vinha e algumas oliveiras, casa em ruínas para adega com lagar de alvenaria e arrecadação. Faz parte desta propriedade: uma casa abarracada para dois inquilinos, em ruínas, tendo um pequeno quintal murado. Parte d'este prédio é foreiro em 5\$600 réis anuais, à condessa de Vila Real. Vai à praça em 2.500\$000 réis.

Prédio rústico denominado Olival do Capitão e anexos, sito na freguesia de S. Bartolomeu da Charneca, que se compõe de oliveiras, vinha e terreno para sementeira. Esta propriedade foi cortada pela estrada de circunvalação e assim, existem duas vinhas que fazem parte dela. Os anexos d'este prédio são os seguintes: uma courela estreita, toda murada, ao longo da Azinhaga dos Milagres; um cerrado ou recinto murado, com uma larga porta para o Campo das Amoreiras ou Rocio da Charneca, tendo ao centro uma grande cisterna que actualmente não tem serventia. Vai à praça em 2:000\$000 réis.

Uma propriedade de casas com lojas e um único andar, pátio com arrabanas e palheiro, sito no Campo das Amoreiras ou Rocio da Charneca, freguesia de S. Bartolomeu da Charneca, n.º 105 a 108. Vai à praça em 200\$000 réis.

Prédio rústico denominado Olival do Meirinho de Sacavém, sito no lugar do Penedo, freguesia de S. Bartolomeu da Charneca. Compõe-se de terra de sementeira com algumas oliveiras. Vai à praça em 120\$000 réis.

Duas courelas contíguas ao prédio antecedente, dito sitio do Penedo e que pertenceram à viúva Tojeiro, hoje conhecidas por Penedo, sitas na dita freguesia de S. Bartolomeu da Charneca. Compõe-se de terras de sementeira e algumas oliveiras. Vão à praça em 200\$000 réis.

Domínio directo do fôro anual de 7\$500 réis com laudémio de vintena, imposto em um prédio sito na Estrada de Sacavém n.º 217 e 218, freguesia de S. Jorge de Arroios, de que é enfiteuta Narciso José de Sousa Amorim. Compõe-se de três rés-do-chão e um subterrâneo, tendo este um grande quintal e os rés-do-chão, que tem entrada pelo n.º 217, também com quintais, mas mais pequenos, sendo os três quintais murados. Vai à praça em 253\$000 réis.

Domínio directo do fôro anual de 7\$000 réis com laudémio de quarentena, imposto em um prédio sito na Rua da Inveja ou Arantes Pedroso n.º 1 a 9 para esta rua e n.º 215 a 217 para a Rua de S. Lázaro, e n.º 2 para a Rua do Sol de Sant'Ana, freguesia da Pena, de que é enfiteuta Isidoro Soares Ferreira. Compõe-se de três lojas e quatro andares, para dois inquilinos cada, o n.º 5 da Rua Arantes Pedroso, dá ingresso aos quatro andares e o n.º 2 da Rua do Sol de Sant'Ana dá ingresso só para os 2.º, 3.º e 4.º andares. Vai à praça na quantia de 488\$600 réis.

Domínio directo do fôro anual de 8\$000 réis, com laudémio de quarentena, imposto em dois prédios contíguos pelos fundos, sendo um, sito na Rua Arantes Pedroso n.º 63 a 79, e outro na Rua do Sol de Sant'Ana n.º 56 a 74, freguesia da Pena, de que são enfiteutas Augusto Alves e António José Domingos, que se compõem, o da Rua Arantes Pedroso, de quatro lojas, quatro primeiros e quatro segundos andares, e o da Rua do Sol de Sant'Ana, de quatro lojas, quatro primeiros e quatro segundos andares e duas águas furtadas. Vai à praça em 535\$000 réis

Domínio directo do fôro anual de 1\$820 réis, com laudémio de quarentena, imposto em um prédio, sito na Rua do Sol de Sant'Ana n.º 76 a 84, freguesia da Pena, de que é enfiteuta António Teixeira Lobo. Compõe-se de duas lojas, dois primeiros andares e uma água furtada, tendo um pátio com serventia pelo n.º 84, onde existem duas moradas de casas. Foi avaliado e vai à praça em 123\$400 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 20 de Maio de 1912. — O Escrivão, substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (6:410)

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juízo de direito da 4.ª vara e cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, a citar António de Oliveira Canha, solteiro, maior, Serafim Ferreira Vidro, casado, José Francisco Pena e mulher, Maria Rosa, José Lino dos Santos, casado, ausentes em parte incerta na República do Estados Unidos do Brasil, para assistir em todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelos mesmos juízo e cartório, se está procedendo, por óbito de Manuel José Francisco Madail, morador que foi no lugar de Coimbrões, freguesia de Santa Marinha, e no qual é inventariante a sua viuva Ana de Jesus Quizanda, da mesma freguesia e bem assim todos os afilhados desconhecidos do mesmo inventariado, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário.

Pôrto, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *José de Almeida Dias*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Joaquim José da Cruz Capelo*. (6:396)

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível, desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de requerimento para remissão do fôro e laudémio, em que é requerente Francisca Ferreira de Azevedo, viúva, proprietária, da Rua 14 de Outubro, freguesia de Mafamude e requeridos Diogo Leite Pereira de Paiva Távor e Cernache e esposa (cujo nome se ignora), residentes em Vila Nova de Gaia e actualmente ausentes em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do último anúncio, citando aqueles requeridos, para na segunda audiência, findo aquelle prazo, verem acuar a sua citação e aí assinar-se-lhes três audiências, para deduzirem por embargos a opposição que tiverem ao pedido feito nos ditos autos, observando-se o disposto no § único de artigo 4.º do decreto de 28 de Maio de 1911 e sob pena do artigo 634.º e do § 3.º do artigo 636.º do Código do Processo Civil. As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dia feriado.

Pôrto, 21 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Tedfido de Moura e Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (6:395)

27 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Ricardo José da Cruz e de sua mulher Maria Pinto Moreira da Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando, para deduzirem os seus direitos no dito inventário, os seguintes legatários instituídos pela inventariante, a saber:

Elvira da Piedade Caldas, solteira, maior, residente na Quinta do Canastreiro, em Montebelo, comarca do Pôrto.

Hospital dos Lázaros (Tucumduba) da cidade do Pará, Estados Unidos do Brasil.

Lisboa, 23 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (6:432)

28 Por escritura de 2 de Janeiro de 1911 lavrada em notas do notário desta cidade Dr. Tibério Augusto Maia Mendes, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma M. M. Ribeiro & Comandita, ficando todo o activo e passivo da sociedade a cargo do sócio Manuel Martins Ribeiro o que se anuncia para os efeitos devidos.

Lisboa, 29 de Maio de 1912. — *Manuel Luis Jorge*. (6:419)

FATO DE SALVAÇÃO SUBMARINO

29 Deseja-se vender o privilégio de invenção que neste país foi concedido pela patente n.º 6312 para «fato de salvação submarino».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (6:418)

30 Pelo juízo comercial da comarca de Cabeceiras de Basto, cartório do respectivo escrivão correm editos de quarenta dias a citar José Gonçalves Camelo, casado com Antónia Maria da Cunha e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência do mesmo juízo comercial posterior ao referido prazo de quarenta dias, contados desde a publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, comparecer no tribunal judicial da mesma comarca, a fim de ver acuar a citação e oferecer contra si uma acção comercial por quatro letras no montante de um 1:290\$840 réis, das quais é acitante Filipe Augusto Machado, casado, falecido em Loanda, Africa occidental portuguesa, e quem o dito ausente é herdeiro e representante, acção que lhe promove o padre José de Araújo, solteiro, maior, presbítero, do lugar de Gragilde, freguesia de Painzela, desta comarca, e na mesma audiência-assinar termo de confissão ou de negação da firma do acitante exprada nas mesmas letras, sob pena de não comparecendo, se seguirem os termos do processo ordi-

nário, de conformidade com o parágrafo único do artigo 110.º do Código do Processo Commercial; e quando compareça e confesse a firma, e negue a obrigação, ser provisoriamente condenado, seguindo-se os termos prescritos no artigo 111.º do mesmo Código.

As audiências fazem-se no tribunal judicial em Refojos, às segundas e quintas feiras de cada semana não sendo dias feriados, porque sendo-o, fazem-se no dia seguinte e sempre por onze horas.

Cabeceiras de Basto, 25 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José Eduardo Pereira Leite*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Azevedo Soares*. (6:422)

COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Ação de divórcio

31 Faz-se saber que, por sentença d'este juízo de 22 do corrente mês e ano, foi decretado o divórcio definitivo de Rosa do Bento Igreja, de seu marido Joaquim Gomes da Torre, ambos da freguesia de Lanudos, desta comarca, com o fundamento nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Póvoa de Varzim, 25 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Augusto da Silva Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Júlio de Sousa Machado*. (6:414)

32 Por sentença de 29 de Abril último foi convertido, em definitivo, o divórcio, por mútuo consentimento, entre os cônjuges Fernando Carlos Correia Mendes e D. Maria Adelaide Gomes Correia Mendes, ambos desta cidade.

O que se anuncia, em conformidade com o disposto no artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910

Lisboa, 14 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiroz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Mota*. (6:416)

33 Por sentença de 14 de Agosto de 1911, quo transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges Manuel Lopes, empregado no comércio, morador em S. João do Estoril e Maria da Conceição, residente no lugar da Galiza, ambos do concelho de Cascais, desta comarca.

O que se anuncia, nos termos do disposto no artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Lisboa, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiroz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, pelo da 1.ª, *Nunes da Silva*. (6:417)

34 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, se faz público que, por sentença da 9 de Maio de 1912, com trânsito em julgado, e nos termos do artigo 46.º, § único, do citado decreto, foi convertida em divórcio definitivo a separação de pessoas e bens entre os cônjuges Henrique António de Moraes e Maria-Lial de Moraes ou Maria Joaquina de Oliveira Moraes, desta cidade do Pôrto, a qual foi julgada por sentença de 23 de Agosto de 1894.

Pôrto, 28 de Maio de 1912. — O Escrivão, *António Pereira da Silva Moutas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *Eduardo Carvalho*. (6:407)

35 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, se faz público que, por sentença de 9 do corrente, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges D. Judit do Quental Calheiros, moradora nesta cidade, e Dr. Adelino Júlio Mendes de Abreu, ausente em parte incerta.

Lisboa, 29 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (6:429)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE PEDRAS SALGADAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede no Pôrto

Balancete em 30 de Abril de 1912

Table with columns for 36 and ACTIVO. Rows include: Acções por emitir (50\$000), Caixa (336\$338), Mobília (56\$676\$774), Estabelecimento de Pedras Salgadas (943), Encargo das obrigações hipotecárias (10:340\$000), Despesas com o material (532\$695), Devedores diversos (11:105\$238), Propriedade (384:685\$227), Material (3:057\$227), Despesas com as águas (3:562\$354), Accionistas, prestações a receber (165\$000), Pleito comercial (16\$300), Despesas gerais (3:435\$489). Total: 473:964\$585

PASSIVO

Table with columns for PASSIVO. Rows include: Capital (192:800\$000), Obrigações hipotecárias (105:600\$000), Depósitos de garantia (400\$000), Cofre de beneficência (264\$300), Juro das obrigações hipotecárias (256\$500), Fundo de reserva (24:599\$143), Dividendos (8:074\$420), Borges e Irmãos (18:293\$715), Credores gerais (1:801\$813), Credores diversos (792\$150), Letras a pagar (110:024\$870), Águas (7:185\$212), Ganhos e perdas (4:372\$462). Total: 473:964\$585

Pela Companhia das Águas de Pedras Salgadas. — O Administrador, *João de Oliveira*. — O Guarda-livros, *Máximo Moreira Minhava*. (6:408)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO
Sociedade anónima de responsabilidade limitada

37 Não se tendo podido constituir, por falta de suficiente representação de capital, a assembléa geral extraordinária convocada para hoje, é, por ordem do Sr. Presidente, convocada a mesma assembléa para reunir no dia 28 de Junho, próximo futuro, no edificio do Banco, ás 21 horas, para os fins indicados na convocação anterior.

Lisboa, 29 de Maio de 1912. — O Secretário da mesa da assembléa geral, *Henrique José Monteiro de Mendonça.* (6:428)

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE
Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 240:000\$000 réis
Balancete de Março de 1912

DÉBITO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Fábrica de Lisboa, conta de capital fixo', 'Fábrica de Alhandra, conta de capital fixo', 'Mobília de escritório', etc.

CRÉDITO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Acções', 'Obrigações de 5 por cento', 'Obrigações de 6 por cento da Companhia Manufatura Linho e Juta', etc.

Pela Companhia Fabril Lisbonense. — Os Directores, *José Martinho da Silva Guimarães* e *Francisco Maria Bacelar.* (6:430)

COMARCA DE ALMODÓVAR

Ação de divórcio

39 Por sentença publicada em audiência de 13 do corrente, foi autorizado o divórcio requerido por Francisco Alves Borja, também conhecido por Francisco Alvares, morador em Castro Verde, contra sua mulher Maria do Rosário, do Monte do Guerreiro, freguesia de S. Marcos da Ataboeira, com o fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910; o que se anuncia nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Almodóvar, 25 de Maio de 1912. — O Escrivão do processo, *Jacinto Vitor Lança.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Albano Fracão.* (6:431)

COMPAGNIE DU CHEMIN DE FER DE BEIRA AU ZAMBEZE (MOZAMBIQUE)
(Société anonyme)

40 Messieurs les actionnaires sont convoqués en assemblée générale ordinaire, le Jeudi 20 Juin 1912, à deux heures de relevée, 64 Rue Royale, à Bruxelles.

Ordre du jour

Rapports du Conseil d'Administration et du Commissaire.
Situation au 31 Décembre 1911.
Nominations statutaires.
Pour pouvoir assister à cette assemblée, MM. les actionnaires sont priés de se conformer à l'article 42 des statuts. (6:403)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Porto, cartório do quarto officio, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Francisco Moreira, morador que foi no lugar de Leudal, freguesia de Moreira, desta comarca, em que é inventariante a sua viúva Emilia Rosa de Jesus, do dito lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, a citar o interessado, filho do inventariado, Joaquim Francisco

Moreira e mulher Emilia Rosa, e Francisco Baptista da Silva, casado com a interessada Deolinda Rosa de Jesus, ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Porto, em 18 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho.* (6:377)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão Sucena, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro Manuel Rodrigues Varela, maior, ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por falecimento de seu pai Manuel Rodrigues Varela, morador que foi no lugar de Carvalho da Portela, freguesia de Valongo, no qual é inventariante a viúva Maria Rosa, moradora no referido lugar e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Águeda, em 2 de Maio de 1912 — O Escrivão, *António Maria Simões Sucena.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz substituto, no impedimento do proprietário, *João Sucena.* (6:385)

43 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa e cartório do escrivão Silva Saque, há-de ter lugar no dia 4 do próximo mês de Junho, ás dez horas, á porta do Tribunal Judicial da Boa Hora e local onde se fazem as arrematações, a venda em hasta pública de diversos móveis, penhorados pelo processo de execução de sentença comercial, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907 em que são: exequente, Macedónio das Neves Carvalho, e executada D. Adelaide de Araújo ou D. Adelaide da Piedade Quintas de Araújo, cujos bens vão á praça pelo valor da avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 21 de Maio de 1912.
Verifiquei. — *Nunes da Silva.* (6:388)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do quarto officio, e inventário orfanológico por falecimento de Maria Ana de Oliveira, moradora que foi na freguesia de Fornelo da dita comarca, em que é inventariante o viúvo José Francisco dos Santos, da mesma freguesia, correm éditos de 30 dias a citar os co-herdeiros Bernardino Francisco dos Santos, maior; José Francisco dos Santos Júnior, e Manuel Francisco dos Santos, menores púberes, todos solteiros, filhos da inventariante e inventariante, ausentes no Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventário, e bem assim a citar todos os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para no mesmo inventário deduzirem, querendo, os seus direitos.

Vila do Conde, 15 de Março de 1912. — O Escrivão, *Adolfo Matos.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Andrade.* (6:380)

45 Por este juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do primeiro officio, escrivão Coelho, corre seus termos um inventário por óbito de Leandro Gomes Estriga, que foi da Rua Alexandre Herculano, desta vila, em que é cabeça de casal a sua viúva Rosa Ferreira da Graça, daí, e no mesmo inventário correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação, citando a co-herdeira Ana Ferreira da Graça, viúva de Joaquim da Silva, residente em S. Paulo, Estados Unidos do Brasil, e Manuel Gomes Leite, viúvo de Maria Rita Ferreira da Graça, actualmente casado com Graça de Oliveira Bernardina, como representante de seu filho João Gomes Leite, de treze anos, também ausentes nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventário e bem assim para, na qualidade de conferentes e na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, prestarem o competente juramento pela sua honra, devendo apresentar até a primeira audiência seguinte a relação dos bens a conferir, organizada em conformidade com o § 1.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

As audiências nesta comarca fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos, quando aqueles sejam feriados, sempre pelas 10 horas, no tribunal judicial, sito á Praça da República, desta vila.

Ovar, 24 de Maio de 1912. — O Escrivão, *João Ferreira Coelho.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes.* (6:384)

46 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá á arrematação em hasta pública, no dia 1 do próximo mês de Junho, ás 12 horas, á porta do tribunal, da propriedade abaixo indicada, pertencente aos executados, Joaquim de Vasconcelos Gusmão e sua mulher D. Alice de Almeida e Albuquerque Vasconcelos Gusmão, penhorada pela execução hipotecária que lhes move Fernando Freire.

Propriedade a arrematar:
Um prédio urbano situado na Rua do Belver, n.º 3, com porta para a Travessa de Santa Catarina n.º 4, freguesia do mesmo nome, que se compõe de rés-do-chão, armazéns, 1.º andar, águas-furtadas e jardim, descrito na 3.ª conservatória sob o n.º 13:461, a fl. 103, do livro B-47. Tem o rendimento anual de 1:000\$000 réis e vai á praça na quantia de 12:000\$000 réis.
São pelo presente citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos. E para constar se publica o presente.
Lisboa, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Nunes da Silva.* (6:389)

47 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa vai á praça, no dia 12 do próximo mês de Junho de 1912, pelas doze horas, na Rua das Fontainhas, n.º 19, para ser vendido pelo maior lance que fór oferecido, um motor marca Tangia n.º 1:122, a fim de, com o seu produto, ser paga á Fazenda Nacional uma execução que corre contra Luís Maria & Filhos, por dívida de contribuição industrial do ano de 1909, na importância de 60\$190 réis.

Lisboa, 21 de Maio de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (a)

48 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal vão á praça, no dia 6 de Junho de 1912, pelas doze horas, na Rua da Emenda, n.º 46, 2.ª, para serem vendidas, pelo maior lance que fór oferecido, dez prensas novas de copiar, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra F. Baerlein, por dívida de contribuição predial de 1909 e 1910, na importância de 91\$800 réis.

Lisboa, 23 de Maio de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (b)

COMARCA DE RESENDE

49 Pelo presente são citados todos os interessados incertos, para, na segunda audiência, passados que sejam os primeiros quarenta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, verem acusar a sua citação, na acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima, proposta por Albertino Teixeira Colaço, representante e tutor do menor José, contra Silvina da Conceição, solteira, da freguesia de S. Cipriano, da comarca de Resende, em que se alega que a mesma acção deve ser julgada procedente e provada, o autor ser reconhecido filho ilegítimo do falecido José Pinto Monteiro, e também seu sucessível, e a ré Silvina da Conceição condenada a reconhecer-lhe esta qualidade e a entregar-lhe os bens que ficaram do falecido dito José Pinto Monteiro, e de que ela é agora única possuidora, a parte que por lei lhe pertencer e que a seu tempo se fixará.

As audiências ordinárias fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial em S. Gens, pelas dez horas e trinta e sete minutos, nos termos da lei.

Resende, 23 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Loureiro da Fonseca.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Bernardo de Sousa Brito.* (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão João Marques Perdigão Júnior, correm seus termos uns autos de arrolamento do espólio de Serafina da Graça, solteira, maior, servente, natural da freguesia de S. José, de Lisboa, e falecida nos Hospitais da Universidade, desta cidade, no dia 20 de Abril último, sem ascendentes nem descendentes; e pelos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao referido espólio, para, na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos mesmos éditos, deduzirem a sua habilitação, sob pena de mesmo espólio ser julgado a favor do Estado. As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados.

O Escrivão do quinto officio, *João Marques Perdigão Júnior.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires.* (d)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, que se começam a contar depois da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do inventário de menores por morte de Manuel Gonçalves, das Fontainhas, freguesia de Abiú, e sem prejuizo do seu regular andamento, os interessados José Gonçalves e Manuel Gonçalves, casados, e Joaquim Gonçalves e Bernardino Gonçalves, solteiros, maiores, todos ausentes na República dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta.

Pombal, 18 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Ildefonso Monteiro Leitão.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola.* (e)

COMARCA DE ALCobaÇA

52 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quarto officio, que este vai subscrever, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Manuel Pereira Dias, viúvo, que foi morador em S. Martinho do Porto, e em que é inventariante a filha, Lúcia da Conceição Dias Noé, casada, dali, e nos mesmos autos correm éditos de quarenta dias citando o interessado Cândido da Conceição Dias, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do referido inventário.

Alcobaça, 14 de Maio de 1912 — Eu, *José da Encarnação Lopes Peláio*, escrivão, o subscrevi.
Verifiquei a exactidão. — *Barata do Amaral.* (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, escrivão Vasconcelos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado José Lopes, solteiro, maior, primeiro artilheiro da armada, n.º 3:882, a bordo do *Vasco da Gama*, e actualmente residente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Lopes Domingos, morador

que foi no Casal de Monte Godel, freguesia de S. Pedro, desta mesma comarca, e ao qual é inventariante a sua viúva, Estefânia de Jesus, residente no referido casal, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento regular dos seus termos.

Tórres Vedras, 25 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António Augusto Pereira Teixeira de Vasconcelos.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alves Ferreira.* (g)

54 Pelo juízo da 3.ª vara cível de Lisboa, correm éditos de trinta dias, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio deixado pelo falecido João Soares Dias, morador que foi na Quinta do Carrascal, em Chelas, para que deduzam a competente habilitação na segunda audiência, depois do prazo dos éditos, sob pena de ser a herança vaga para o Estado.

As audiências fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal da Boa Hora, não sendo feriados, porque então se fazem no dia immediato.

Lisboa, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro.* (h)

COMARCA DE BEJA

55 No juízo de direito desta comarca, pelo cartório do escrivão que esta passa, nos autos de inventário orfanológico por óbito de Maria Custódia Benta França, que residiu em Lisboa, e em que é inventariante cabeça de casal sua filha Amélia de Jesus Francês, residente na Cabeça Gorda, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e periódico da localidade, citando António Manuel Francês, viúvo da falecida, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, e deduzir nele todos os seus direitos.

Beja, 17 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Guilherme de Gouveia Nobre Coutinho.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. Barata.* (i)

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

56 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio Andrade, e nos autos cíveis de execução que o Ministério Público nesta comarca move contra a executada Joaquina da Costa, casada, proprietária, residente em Vila Cova de Tavares, desta mesma comarca, para pagamento de custas, selos e multa na importância total de 35\$986 réis, liquidada no processo de policia correccional em que a mesma respondeu e foi condenada neste juízo, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o marido da dita executada, de nome António Cabral Rebelo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir aos termos ulteriores da mesma execução até final.

Fornos de Algodres, 24 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José Augusto Ferreira Albuquerque.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral.* (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

57 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, pelo cartório do escrivão do segundo officio, a requerimento do Ministério Público, nos autos de arrecadação dos bens que ficaram por falecimento de António Vicente, morador que foi nesta vila, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação que se fizer do respectivo anúncio, citando os herdeiros incertos do falecido para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência, depois de findo o prazo dos éditos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, situado no Terreiro de S. João de Deus, desta vila, não sendo dias feriados, porque, se o forem, se fazem nos dias immediatos, sendo úteis.

Montemor-o-Novo, em 27 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Almeida.* (l)

58 Perante a comissão da assistência judiciária da comarca de Anadia, foi requerido processo de assistência judiciária por Maria José Ferreira Baptista, de ocupação doméstica, de Barcoço, desta comarca, contra os herdeiros do padre Samuel da Cruz Picanço, que foi morador em Barcoço, Maria Picanço e marido, Manuel de Oliveira Carrameu, lavradores de Pelicanos Cruz, freguesia do Tojeiro; Ana Picanço e marido, Manuel Ferrão, lavradores, do lugar e freguesia da Gândara do Tojeiro; Joaquina Picanço, viúva, lavradora, também da freguesia da Gândara do Tojeiro; Carolina de Carvalho e marido, João Cerdeira, do Rio Covo de Barcoço, e José de Carvalho e mulher, Joaquina, do Ribeiro de Barcoço, e que por isso correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o arguido José Carvalho, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao prazo dos éditos, contestar, querendo, o pedido feito pela autora da assistência judiciária, para intentar as respectivas acções contra os réus, que lhe facultam os artigos 34.º e seguintes e 47.º do decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1912, contra os referidos herdeiros.

As sessões da comissão tem lugar aos sábados, pelas dez horas, no tribunal judicial da comarca de Anadia, sito no Largo Cândido dos Reis.

Anadia, em 19 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Armando de Sousa Andrade.*
Verifiquei. — O Presidente, *Wendel dos Reis.* (m)